



**PREFEITA**  
**Rosinha Garotinho**

**VICE-PREFEITO**  
**Francisco Arthur de S. Oliveira**

**ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO**

**Secretaria Municipal de Governo**  
Geraldo Roberto Siqueira de Souza

**Procuradoria Geral do Município**  
Francisco de Assis Pessanha Filho

**Secretaria Municipal de Finanças**  
Walter Jobe

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Petróleo**  
Orlando Lino Pinheiro Portugal Jr.

**Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**  
César Romero Ferreira Braga

**Secretaria Municipal de Saúde**  
Paulo Roberto Hirano

**Secretaria Municipal de Defesa Civil**  
Henrique Oliveira

**Secretaria Municipal de Educação**  
Joliza Rangel Abreu

**Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca**  
Luiz Eduardo de Campos Crespo

**Secretaria Municipal de Trabalho e Renda**  
Maria Cecília Lyzandro de Albernaz Gomes

**Secretaria Municipal de Cultura**  
Orávio de Campos Soares

**Fundação Municipal Trianon**  
Maria Auxiliadora Freitas de Souza

**Secretaria Municipal da Família e Assistência Social**  
Izaura Colodete de Sá Freire

**Secretaria de Controle e Orçamento**  
Suledil Bernardino da Silva

**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Fábio Augusto Viana Ribeiro

**Secretaria Municipal de Comunicação Social**  
Mauro José da Silva

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
Zacarias de Albuquerque

**Secretaria Municipal de Justiça e Assistência Judiciária**  
Gilmar Barbosa Lemos

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**  
Carlos Frederico da Silva Paes

**Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor**  
Rosângela Ribeiro da Silva Tavares

**Secretaria Municipal Particular**  
Linda Mara da Silva

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**  
Carlos Frederico da Silva Paes

**Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor**  
Rosângela Ribeiro da Silva Tavares

**Secretaria Municipal Particular**  
Linda Mara da Silva

**Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor**  
Rosângela Ribeiro da Silva Tavares

**Secretaria Municipal Particular**  
Linda Mara da Silva

**Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor**  
Rosângela Ribeiro da Silva Tavares

**Secretaria Municipal Particular**  
Linda Mara da Silva

**Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor**  
Rosângela Ribeiro da Silva Tavares

**Secretaria Municipal Particular**  
Linda Mara da Silva

**Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor**  
Rosângela Ribeiro da Silva Tavares

**Secretaria Municipal Particular**  
Linda Mara da Silva

**Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor**  
Rosângela Ribeiro da Silva Tavares

**Secretaria Municipal Particular**  
Linda Mara da Silva

**Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor**  
Rosângela Ribeiro da Silva Tavares

**Secretaria Municipal Particular**  
Linda Mara da Silva

**Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor**  
Rosângela Ribeiro da Silva Tavares

**Secretaria Municipal Particular**  
Linda Mara da Silva

**Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor**  
Rosângela Ribeiro da Silva Tavares

**Secretaria Municipal Particular**  
Linda Mara da Silva

**Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor**  
Rosângela Ribeiro da Silva Tavares

**Atos da Prefeita**

**DECRETO Nº 448 /2011**

**Dispõe sobre o regulamento da Lei nº 8.198 de 16 de dezembro de 2010, a qual dispõe sobre a reserva de 20% (vinte por cento) das vagas das Empresas financiadas pelo Fundo de Desenvolvimento de Campos - FUNDECAM ao primeiro emprego para jovens até 29 anos de idade.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 73, IX da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** - A Lei nº 8.198, de 16 de dezembro de 2010, rege-se pelo presente regulamento, sem prejuízo das demais normas aplicáveis à espécie.

**Art. 2º** - As empresas financiadas com recursos do FUNDECAM estarão obrigadas a destinar o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) de suas vagas para o primeiro emprego, no máximo até seis meses após o início das suas operações, devendo a obrigação se estender até o término do contrato firmado com o FUNDECAM.

**Art. 3º** - No caso de empresas que já estejam em operação e utilizem os recursos do FUNDECAM para expandir seu empreendimento, o cumprimento da quota de primeiro emprego deverá ocorrer no máximo até seis meses após a expansão, devendo a obrigação se estender até o término do contrato firmado com o FUNDECAM.

**Art. 4º** - No prazo máximo de seis meses após o início das operações ou após a expansão, as empresas passarão a encaminhar mensalmente ao FUNDECAM a cópia do CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) enviado ao MTE, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado e assinado pelo responsável legal da empresa, de forma a permitir a verificação, por parte do corpo técnico do FUNDECAM, do cumprimento do disposto na Lei 8.198/2010 e no presente regulamento.

**Parágrafo Único.** No cálculo feito para se atingir o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) para vagas de primeiro emprego, computar-se-á como unidade a fração igual ou superior a cinco décimos e desprezar-se-á a fração inferior a este valor.

**Art. 5º** - Os contratos de trabalho poderão ser celebrados por prazo indeterminado ou determinado, nos termos da Consolidação das Leis Trabalhistas e demais normas pertinentes.

**§1º** - As vagas destinadas ao primeiro emprego deverão ser preenchidas por pessoas domiciliadas no Município de Campos dos Goytacazes, ressalvada impossibilidade, devidamente comprovada.

**§2º** - Em qualquer das espécies de contrato de trabalho, havendo necessidade de rescisão, independentemente do motivo, a substituição do empregado obrigatoriamente deverá ser feita por outro também de primeiro emprego e deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

**§3º** - Caso a rescisão ocorra nos 3 (três) meses que antecederem o término do contrato de financiamento com o FUNDECAM e, não havendo tempo hábil para substituir o empregado por outro de primeiro emprego devido ao tempo necessário para conclusão do processo seletivo, deverá a empresa encaminhar ao FUNDECAM justificativa devidamente embasada.

**Art. 6º** - É facultada à empresa a contratação de funcionários de primeiro emprego por meio de terceirização, respeitadas as legislações pertinentes ao assunto e os termos da Lei 8.198/2010 e do presente regulamento.

**Parágrafo Único.** Na hipótese prevista no caput deste artigo, a empresa poderá valer-se da contratação de mão-de-obra temporária, nos termos da Lei 6.019/74. Ao final do contrato temporário, havendo interesse por parte da empresa, o funcionário poderá ser efetivado.

**Art. 7º** - Para fins do disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei 8.198/2010, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - tratando-se de cargos que exijam qualificação profissional específica, poderão ser contratadas para preenchimento das vagas destinadas a primeiro emprego pessoas que, mesmo tendo algum tipo de experiência profissional comprovada em Carteira de Trabalho por período não superior a doze meses, ainda não tenham trabalhado formalmente na área para a qual se qualificaram;

II - no caso de cargos que não exijam qualificação específica, somente poderão ser contratadas pessoas que nunca tenham exercido qualquer atividade profissional comprovada em Carteira de Trabalho.

**§1º** - A qualificação profissional específica à qual se refere o inciso I deste artigo é aquela adquirida em curso técnico ou graduação (ensino superior) e deverá ser comprovada mediante apresentação do diploma ou certificado de conclusão do curso.

**§ 2º** - A comprovação das situações previstas neste artigo deverá ser feita mediante apresentação de cópia da CTPS e, caso o Conselho Gestor considere necessário, do Relatório atualizado do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) emitido pelo MPAS/INSS (Ministério da Previdência e Assistência Social/ Instituto Nacional de Seguridade Social).

**Art. 8º** - Para fins de cumprimento da quota de primeiro emprego, caso a pessoa contratada, além de ser beneficiada pela Lei 8.198/2010 seja, ainda, portadora de deficiência, o corpo técnico do FUNDECAM computará como duas, a vaga por ela preenchida.

**Parágrafo Único.** São consideradas pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadram nas categorias elencadas no art. 4º do Decreto 3.298/1999, com redação dada pelo Decreto 5.296/2004.

**Art. 9º** - Das vagas que as empresas destinarem ao primeiro emprego, até 50% (cinquenta por cento) poderão ser preenchidas por Jovens Aprendizizados contratados de acordo com a Lei nº 10.097/2000, respeitadas as demais normas pertinentes ao assunto e os termos deste regulamento.

**Parágrafo Único.** É facultada a contratação dos Jovens Aprendizizados por Instituições Sem Fins Lucrativos que ministrem o curso de aprendizagem com a devida autorização do MTE mediante a formalização de contrato entre a empresa e a entidade. Nesta hipótese, a entidade assume a condição de empregador, com todos os ônus dela decorrentes, assinando a CTPS do funcionário e destacando, no espaço destinado às anotações gerais, a informação de que o específico contrato de trabalho decorre de contrato firmado com determinada empresa, para efeito de cumprimento de sua quota de aprendizagem.

**Art. 10** - Para fins do disposto no artigo 1º da Lei 8.198/2010 e com o objetivo de promover a elevação e manutenção da qualidade de vida dos jovens carentes e das comunidades e grupos menos favorecidos por meio da formação e qualificação para o mercado de trabalho, deverão ser preferencialmente observadas as seguintes orientações:

I - que o beneficiário da Lei 8.198/2010 seja membro de família com renda *per capita* de até 1 (um) salário mínimo, observada a menor faixa praticada no Estado do Rio de Janeiro à época da contratação;

II - que o jovem esteja matriculado e frequentando regularmente estabelecimento de ensino fundamental, médio, curso de educação para jovens e adultos ou já tenha concluído tais etapas, devendo haver comprovação através de documentação hábil.

**§1º** - É proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

**§2º** - O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

**§3º** - Ao menor de 18 (dezoito) anos é vedado o trabalho noturno, considerado este o que for executado no período compreendido entre as 22 (vinte e duas) e as 5 (cinco) horas.

**§4º** - Salvo condição mais favorável será garantido ao beneficiário da Lei o salário mínimo hora da categoria devendo todo trabalho de igual valor corresponder a salário igual, sem qualquer distinção.

**Art. 11** - O contrato de financiamento firmado entre as empresas e o FUNDECAM, deverá conter a previsão do número de vagas que serão destinadas ao primeiro emprego, conforme o projeto aprovado pelo Conselho Gestor.

**Art. 12** - A justificativa de impossibilidade de reserva de vagas prevista no parágrafo único do art. 3º da Lei 8.198/2010 deverá ser feita no próprio projeto que a empresa apresentar ao FUNDECAM.

**Art. 13** - A devolução da remuneração do financiamento, cujas regras estão previstas no artigo 33 do Regulamento do FUNDECAM, fica condicionada, além dos demais requisitos previstos no referido Decreto, à comprovação de que a empresa cumpriu integralmente as disposições da Lei 8.198/2010 e deste regulamento.

**Parágrafo único.** Havendo impossibilidade de reserva de vagas, devidamente justificada conforme o disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei 8.198/2010, o Conselho Gestor do FUNDECAM, desobrigando a empresa ao cumprimento da referida lei, poderá autorizar a devolução da remuneração do financiamento, atendidos os demais requisitos previstos no caput do artigo 33 do Regulamento do FUNDECAM.

**Art. 14** - Com o objetivo de estimular a inserção de jovens no mercado de trabalho, dez por cento das vagas destinadas ao cumprimento da Lei 8.198/2010 poderão ser alternativamente preenchidas por meio da contratação de estagiários, respeitada a Lei 11.788/2008. Também poderão ser aceitos os contratos de prestação de serviços firmados com microempreendedores individuais (MEI).

**§1º** - A empresa deverá ter ciência de que o descumprimento da Lei 11.788/2008 ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso de estágio poderá caracterizar vínculo de emprego com o educando para fins de legislação trabalhista e previdenciária.

**§2º** - Da mesma forma, a empresa não poderá firmar um contrato de prestação de serviços com microempreendedor individual, na prática, tratá-lo como se empregado fosse.

**Art. 15** - A Lei 8.198/2010 e o presente regulamento poderão ser aplicados às empresas que tenham recebido financiamento do FUNDECAM antes de 16 de dezembro de 2010, desde que haja manifestação expressa do interesse em aderir voluntariamente ao seu cumprimento.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a hipótese prevista no caput deste artigo, as referidas empresas poderão ser beneficiadas pela devolução da remuneração do financiamento, atendidos os demais requisitos estabelecidos no artigo 33 do Regulamento do FUNDECAM.

**Art. 16** - O Município de Campos dos Goytacazes, por meio de seus órgãos competentes, poderá disponibilizar uma base de dados contendo cadastro de currículos de pessoas, cujo perfil atenda ao estabelecido na Lei 8.198/2010 e no presente regulamento, de forma a facilitar o preenchimento das vagas ofertadas ao primeiro emprego pelas empresas financiadas pelo FUNDECAM.

**Art. 17** - As multas aplicadas às empresas que descumpriram a Lei 8.198/2010 e o presente regulamento serão revertidas a favor do FUNDECAM.

**Art. 18** - Os casos eventualmente omissos no presente regulamento serão decididos pelo Conselho Gestor do FUNDECAM.

**Art. 19** - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 31 de outubro de 2011.

**Rosinha Garotinho**  
Prefeita

Id: 1220191

**DECRETO Nº 580 /2011**

**Dispõe sobre o regulamento do Fundo de Desenvolvimento de Campos dos Goytacazes - FUNDECAM**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 73, IX da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

**D E C R E T A :**

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O Fundo de Desenvolvimento de Campos dos Goytacazes - FUNDECAM, criado pela Lei nº 7084, de 2 de julho de 2001, vinculado ao Gabinete do Chefe do Executivo, rege-se-á pelo presente regulamento, e tem como objetivo principal fomentar o desenvolvimento empresarial, tecnológico e agropecuário do município através do financiamento de projetos que gerem emprego e renda, desde que compatíveis com as peculiaridades do Município e sejam destinados aos setores industriais e de prestação de serviços, e aprovados pelo Conselho Gestor, encarregado da análise e avaliação de cada investimento proposto.

**Parágrafo único.** Este regulamento aplica-se na hipótese de empresas financiadas com recursos do FUNDECAM.

**Art. 2º** - O FUNDECAM, por se tratar de fundo especial, cuja duração dependerá do interesse de investidores e da demanda dos recursos, se obriga a todas as exigências determinadas pela Lei 4.320/64, bem como da Lei Complementar 101/2000, sobretudo quanto à prestação de contas dos recursos que vier a consumir e forem liberados pelo agente financeiro escolhido para participar da operacionalização desse instrumento de fomento ao desenvolvimento do Município.

**CAPÍTULO II - DO CONSELHO GESTOR**

**Art. 3º** - O Conselho Gestor, formado por representantes da Secretaria Municipal de Controle e Orçamento, da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, da Secretaria Municipal de Finanças, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Petróleo, da Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos - CODEMCA, da Procuradoria Geral do Município e do Centro de Informações e Dados de Campos - CIDAC e pelo Presidente do Conselho Gestor do FUNDECAM - Fundo de Desenvolvimento de Campos, de livre nomeação pelo Chefe do Executivo Municipal, terá mandato equivalente ao tempo do próprio Governo Municipal.

**Art. 4º** - O Conselho Gestor, encarregado da administração do FUNDECAM, funcionará em dependências da Prefeitura Municipal

**S U M Á R I O**

**Atos do Poder Legislativo** .....  
**Atos do Poder Executivo** .....  
 Atos da Prefeita..... 1  
 Despachos da Prefeita.....  
 Atos do Vice-Prefeito.....  
 Despachos do Vice-Prefeito.....  
 Secretaria Municipal de Governo .....  
 Secretaria Particular .....  
 Secretaria de Comunicação Social .....  
 Procuradoria Geral do Município.....

**ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO**  
(Coordenadorias e Secretarias Municipais)

**Planejamento e Gestão**.....  
 Administração e Recursos Humanos .....  
 Controle e Orçamento.....  
 Finanças.....  
**Desenvolvimento Econômico**.....  
 Agricultura e Pesca.....  
 Trabalho e Renda.....  
 Defesa do Consumidor .....  
 Desenvolvimento Econômico, Petróleo e Bionergia .....  
**Desenvolvimento Social**.....  
 Cultura.....  
 Saúde.....  
 Família e Assistência Social.....  
 Educação.....  
 Justiça e Assistência Judiciária .....  
**Infraestrutura** .....  
 Obras e Urbanismo .....  
 Meio Ambiente.....  
 Serviços Públicos.....  
**Ordem Pública** .....  
**AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO** ..... 5  
**CÂMARA MUNICIPAL** .....

de Campos dos Goytacazes, mas poderá reunir-se e deliberar em qualquer local, desde que para esse ato represente motivo para difusão do próprio Fundo, visando a sua popularização.

**Parágrafo Único** - Caberá ao Presidente do Conselho Gestor a Gestão Administrativa do FUNDECAM, com poderes para convocar os Conselheiros e definir pauta das reuniões.

**Art. 5º** - Para melhor estruturação de sua atuação, o Conselho Gestor terá, além do Presidente indicado pelo Chefe do Executivo, um secretário do quadro de servidores do FUNDECAM, que ficará encarregado de providenciar a documentação de todos os atos do Conselho, através de atas em livro próprio.

**Art. 6º** - Todas as decisões do Conselho Gestor serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros, sempre por voto individualizado e pessoal, podendo o Conselheiro, na impossibilidade de comparecimento à reunião ou na hipótese de impedimento, ser substituído pelo seu respectivo Suplente, consoante em ata as deliberações e sendo as decisões respaldadas pela assinatura do Presidente do Conselho Gestor.

**Art. 7º** - As reuniões do Conselho Gestor que se destinarem à análise e à aprovação de projetos, poderão ser assistidas pelos investidores diretamente interessados, a critério do próprio Conselho, bem como por representantes da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, estes, especialmente convidados e sem direito a voto.

**Art. 8º** - Conforme o que determina o §º 1º do art. 3º da Lei Municipal 7.084/2001, o número de membros do Conselho Gestor será acrescido de representante da organização que dele participar, gozando dos mesmos direitos dos gestores que integram a estrutura administrativa municipal, desde que satisfaçam as seguintes exigências:

I - para participar do Conselho Gestor, inclusive com indicação de um membro, a instituição governamental que não faça parte da estrutura base da Administração Pública municipal bem como a não-governamental, deverão, cada uma, contribuir com um mínimo de dez por cento do capital anual alocado pelo município para o FUNDECAM;

II - o aporte de capital das entidades que não integram a Administração Pública municipal poderá ser alocado aos recursos do FUNDECAM em três parcelas iguais, ao longo do ano que passar a integrar o Conselho Gestor.

**Art. 9º** - Compete exclusivamente ao Conselho Gestor:

I - receber e analisar os projetos e programas que objetivem obter recursos do FUNDECAM;

II - autorizar a contratação de técnicos sempre que necessário para assessorar na análise de determinados projetos, quando se julgar incompetente para fazê-lo;

III - autorizar o agente financeiro a liberar os recursos concernentes a cada projeto;

IV - requisitar os numerários previstos em lei para sustentação do FUNDECAM, os quais serão depositados em conta única e exclusiva junto ao agente financeiro;

V - fiscalizar a aplicação dos recursos junto com o agente financeiro, ou independente dele, conforme decisão do Conselho Gestor;

VI - prestar contas, de acordo com a legislação pertinente, de todos os seus atos e especialmente dos recursos aplicados pelo FUNDECAM;

VII - zelar pela mais viável aplicação dos recursos, dentro dos princípios que nortearam a criação do FUNDECAM;

VIII - quando julgar conveniente, relatar as análises técnicas sobre os projetos e aditivos contratuais, sendo o Relator um dos Conselheiros ou Suplentes, a ser indicado pelo Presidente do Conselho Gestor.

**Art. 10** - Os membros do Conselho Gestor do FUNDECAM respondem solidariamente pelos atos que implicarem na violação do presente regulamento e na liberação indevida dos recursos para financiamento de projetos, uma vez que todos os projetos só serão financiados a partir de aprovação pelo Conselho Gestor.

**Art. 11** - As despesas necessárias aos trabalhos do Conselho Gestor serão custeadas por recursos do orçamento do FUNDECAM, a partir de planilha expositiva justificando a necessidade dos gastos.

### CAPÍTULO III - DOS PROJETOS

**Art. 12** - Os investidores que pretendem obter recursos do FUNDECAM encaminharão, primeiramente, em modelo próprio do FUNDECAM, formulário de Carta-consulta e seus anexos. Após aprovação da Carta-consulta pelo Conselho Gestor, será autorizado o encaminhamento, em modelo próprio do FUNDECAM, do Roteiro de Projeto e seus anexos, cabendo igualmente ao Conselho Gestor a respectiva análise e aprovação, ou não.

**Parágrafo único.** Os projetos que o Conselho Gestor julgar incompletos serão imediatamente devolvidos aos seus autores para que adotem as providências solicitadas, o mesmo procedimento será adotado quanto aos projetos inviáveis.

**Art. 13** - Os projetos a serem financiados deverão, preferencialmente, não coincidir com outros projetos e programas de financiamento, de modo que o desenvolvimento seja baseado na maior diversidade possível, competindo ao Conselho Gestor, examinado caso a caso, a decisão sobre as exceções e casos omissos, observadas as nuances de mercado.

**Art. 14** - Não serão contemplados pelo FUNDECAM projetos relativos a custeio de qualquer atividade, mas poderão ser beneficiados projetos de ampliação de negócios, desde que dentro dos objetivos do Fundo e por livre decisão do Conselho Gestor.

**Art. 15** - Os responsáveis pelos projetos poderão acompanhar as etapas de apreciação junto ao Conselho Gestor, ou requerer audiência para comprovar a sua viabilidade.

**Art. 16** - O FUNDECAM não fará qualquer análise de projetos sob hipótese ou simples consulta, cabendo aos interessados a elaboração e submissão do projeto ao Fundo, ressaltando que a respectiva análise não gera direitos ou expectativa de direito à sua aprovação.

**Art. 17** - Os projetos que contiverem contrapartida dos investidores, dentro do nível de risco do investimento e desde que coerentes com os objetivos e princípios do Fundo, poderão receber análise com prioridade, a critério do Conselho Gestor.

**Art. 18** - O prazo máximo para adimplemento do financiamento é de cinco anos, não se computando no referido prazo o período correspondente à carência que é de, no máximo, um ano, salvo em casos excepcionais, cabendo ao Conselho Gestor atestar a existência de situações externas, como intempéries da natureza, podendo, neste caso, dilatar o prazo de carência, no total, até dois anos, a contar do início das operações.

**Parágrafo Único.** O prazo máximo de cinco anos só será admitido nos financiamentos de projetos, nos quais os investidores assegurem contrapartida de no mínimo de trinta por cento do valor do projeto.

**Art. 19** - O FUNDECAM poderá participar com até noventa por cento do financiamento do valor do projeto para microempresas.

**Parágrafo Único.** Em empresas de pequeno, médio ou grande porte a participação será de, no máximo, oitenta por cento do valor do projeto.

**Art. 20** - Para fins deste Decreto, a classificação do porte de empresas obedecerá aos critérios definidos pelo BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

### CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS DO FUNDO

**Art. 21** - Os recursos do Fundo de Desenvolvimento de Campos dos Goytacazes serão aplicados em projetos de geração de emprego e renda, destinados a micro, pequenas e médias empresas.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, os recursos poderão ser destinados às empresas de maior porte, desde que haja suficiência de recursos no Fundo e que não prejudique as linhas básicas das pequenas e médias empresas e conforme a participação do próprio investidor, de acordo com a análise do caso pelo Conselho Gestor.

**Art. 22** - Em nenhuma hipótese o financiamento será superior ao capital garantidor da pessoa jurídica, ou acima das condições de suporte da pessoa física, independentemente de outras garantias que forem exigidas pelo Conselho Gestor, de acordo com o risco do empreendimento.

**Parágrafo único.** Poderão tornar-se inexigíveis pelo Conselho Gestor as garantias previstas neste artigo, caso o empreendedor contrate seguro equivalente ao risco do empreendimento, tendo o Fundo como beneficiário até o final do prazo de liquidação do financiamento.

**Art. 23** - A liberação dos recursos será orientada e autorizada pelo Conselho Gestor, obedecendo às etapas de execução do projeto, devendo o empreendedor prestar contas de todas as aplicações, por tratar-se de recurso público.

§ 1º - A prestação de contas será formalizada ao Conselho Gestor e obedecerá as suas exigências quanto ao modelo a ser utilizado, competindo a este sua aprovação em forma de manual, seguindo orientação das normas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - O investidor que não prestar, devidamente, as contas de qualquer parcela do financiamento, terá seu contrato denunciado e o vencimento das parcelas antecipado.

### CAPÍTULO V - DAS GARANTIAS

**Art. 24** - O Município de Campos dos Goytacazes, instituidora do Fundo de Desenvolvimento de Campos dos Goytacazes, garantirá aos investidores os recursos necessários ao projeto aprovado pelo Conselho Gestor, sendo que, em nenhuma hipótese, haverá programação de desembolso que supere o montante anual previsto para o Fundo.

**Art. 25** - Para contratar os recursos do FUNDECAM, os responsáveis pelo investimento deverão comprovar as condições estabelecidas na lei que instituiu o Fundo, bem como provar sua situação junto ao mercado financeiro e garantir que não está inadimplente em outros financiamentos, mesmo que em fase de questionamento no Judiciário.

**Parágrafo Único.** A situação de adimplemento junto ao mercado financeiro, como premissa de contratação, será exigida também para grupos de empresas e empresas coligadas à empresa principal solicitante do financiamento, bem como para todos os sócios da empresa solicitante.

**Art. 26** - O investidor que fizer contrapartida, devido ao risco do empreendimento e a critério do Conselho Gestor, deverá comprovar, na análise do projeto, a sua capacidade de investimento, além de reservar, antecipadamente, o montante correspondente à sua participação, de preferência em conta bancária própria.

**Art. 27** - O empreendimento que, por qualquer razão, não for executado no seu total, será automaticamente incorporado ao patrimônio do Fundo de Desenvolvimento que, por sua vez, poderá aliená-lo, ouvido o Chefe do Executivo Municipal, conforme decisão do Conselho Gestor e sob a responsabilidade de seus membros.

**Parágrafo único** - A incorporação de que trata este artigo não isentará o investidor inadimplente de outras sanções, sejam administrativas, cíveis e/ou penais, tendo em conta tratar-se de malversação de recursos públicos.

**Art. 28** - Enquanto não for quitado o financiamento junto ao Fundo de Desenvolvimento, o próprio empreendimento será garantidor do investimento, independentemente de outras garantias exigidas pelo Conselho Gestor, conforme o nível de risco do projeto financiado.

**Art. 29** - O beneficiado por recursos do Fundo se sujeitará à permanente fiscalização do Conselho Gestor, o que será indispensável para o desembolso das parcelas que forem aprazadas no contrato, conforme a execução do projeto.

**Art. 30** - As garantias exigidas pelo FUNDECAM serão as pessoais, as fidejussórias e as reais, entre estas, recebíveis e seguros de crédito, não se incluindo outras garantias existentes ou que venham a existir no mercado. A garantia pessoal dos sócios da empresa financiada é obrigatória, independentemente de outras garantias exigidas.

§ 1º - Ao obter recursos do FUNDECAM, o investidor fica automaticamente obrigado às garantias previstas neste Regulamento, que fará parte do contrato de financiamento com o Município de Campos dos Goytacazes, funcionando o Banco do Brasil ou outra instituição equivalente, como agente financeiro/interveniente, conforme acordo ou convênio.

§ 2º - Nos casos de garantias reais, caberá ao FUNDECAM indicar o profissional ou a empresa, dentre os que forem credenciados ao Fundo, que fará a respectiva avaliação, cabendo o custo do serviço ao interessado no financiamento.

§ 3º - Caberá ao Conselho Gestor definir a composição das garantias, bem como a participação como intervenientes garantidoras, de outras empresas coligadas, sempre buscando reduzir o risco para o FUNDECAM.

### CAPÍTULO VI - DO INADIMPLEMENTO E DAS REPACTUAÇÕES

**Art. 31** - O Conselho Gestor é autônomo para decidir sobre repactuações de contratos assinados com o Fundo de Desenvolvimento de Campos-FUNDECAM, desde que não atente contra a lei que o instituiu, nem contra os princípios que regem a administração pública ou as seguintes condições:

I - a repactuação, somente possível em ocasiões excepcionais que não prejudiquem o Fundo, nem o investidor, para não configurar privilégio, tem que ser decidida em reunião do Conselho Gestor e precedida de levantamento da situação da empresa, e/ou de fatos que possam subsidiar o ato;

II - na repactuação, o valor financiado será sempre corrigido por TJLP, mais juros contratuais previstos na Lei Municipal 7.084 de 02 de julho de 2001, a qual instituiu o FUNDECAM, de 6% (seis por cento) ao ano, excepcionando-se desse critério os projetos que forem alvo de casos de força maior, desde que já implantados, ou os casos de atrasos provocados por questões acatadas pelo Conselho Gestor, como licenciamento ambiental, problemas de energia, dentre outros, devidamente atestados e levantados por equipe técnica do Fundo.

§ 1º - A repactuação, quando não oriunda de inadimplências que exijam alongamento de prazos contratuais, gerará um novo contrato, de modo que o investidor tenha direito a benefícios da lei do Fundo, como a recuperação do valor nominal dos juros pagos.

§ 2º - Somente serão objeto de aditivos com prazos adicionais de carência, os contratos que ainda não tiverem suas atividades operacionais iniciadas, por motivos comprovadamente não controlados pelos investidores, incluídas as hipóteses de caso fortuito externo e força maior.

§ 3º - Na repactuação de contratos de financiamento, após análise do Plano de Recuperação, o saldo devedor apurado poderá, a critério do Conselho Gestor, ser dividido em até 60 (sessenta) meses, sem carência, devendo a empresa, preferencialmente, saldar o mínimo de 10% (dez por cento), na assinatura do aditivo do contrato.

**Art. 32** - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, serão exigidos, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - encargos financeiros com base na Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), capitalizados e exigidos integralmente no dia primeiro de cada mês, nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida;

II - juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês;

III - multa de 2% (dois por cento) calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso a serem parcialmente pagos e, na liquidação do saldo devedor, sobre o montante inadimplido.

§ 1º - As questões concernentes à inadimplência serão sempre decididas em reunião do Conselho Gestor, sendo vedado, em qualquer caso, aportar novos recursos para mutuários que não estejam honrando as prestações previstas em contrato, bem como, empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico.

§ 2º - Nos contratos com inadimplência superior a quinze dias, a empresa e seus cobrigados serão incluídos no sistema SERASA ou similar de cadastro de restrição ao crédito, quando a inadimplência for superior a cento e vinte dias, os contratos serão encaminhados para a Dívida Ativa do Município.

§ 3º - As empresas com contratos em situação de inadimplência já encaminhados para a Dívida Ativa poderão pleitear ao FUNDECAM novo prazo de amortização, a partir da apresentação do Plano de Recuperação, demonstrando sua capacidade de pagamento. Para isso, é necessário que a empresa já tenha iniciado suas atividades operacionais e comprove estar gerando emprego.

**Art. 33** - Todo beneficiário com recursos do FUNDECAM que comprovar o desenvolvimento de tecnologias, executar o projeto por completo dentro do prazo estabelecido, possuir suas prestações de contas aprovadas, adimplir as prestações regularmente nas datas aprazadas em contrato, apresentar certidões negativas, ou positiva com efeito de negativa nas esferas municipal, estadual e federal e cumprir com o disposto na Lei Municipal 8.198/2010 - que dispõe sobre a reserva de 20% (vinte por cento) das vagas das empresas financiadas pelo FUNDECAM ao primeiro emprego para jovens de até 29 anos de idade - e em seu respectivo regulamento, após julgamento do Conselho Gestor, receberá um prêmio do Fundo equivalente à remuneração do financiamento.

**Parágrafo único.** Compete ao Conselho Gestor do FUNDECAM aferir o cumprimento do disposto neste artigo para o fim de autorizar a liberação do referido prêmio, que poderá ser concedido de forma parcial anualmente, ao final de cada período fiscal.

### CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 34** - Os casos eventualmente omissos no presente regulamento serão decididos pelo Conselho Gestor, observada a lei que instituiu o FUNDECAM, podendo fazer parte deste regulamento de operacionalização do fundo, devendo, para isso, constar em ata a alteração ou o acréscimo realizado.

**Art. 35** - A liberação de recursos do FUNDECAM será feita mediante o encaminhamento de expediente autorizativo ao agente financeiro, inclusive com o cronograma de desembolso, bem como com detalhamento do projeto para a elaboração do respectivo contrato.

**Art. 36** - Incumbe ao Conselho Gestor, independentemente do controle contábil do agente financeiro, fazer total acompanhamento da aplicação dos recursos do Fundo, mantendo um controle próprio que será orientador da prestação de contas anual ao Conselho Gestor.

**Art. 37** - O Conselho Gestor encaminhará, mensalmente, relatório circunstanciado ao Chefe do Executivo sobre a aplicação de recursos do Fundo, bem como dos seus resultados de impacto na geração de emprego e renda.

**Parágrafo único.** Ficam as empresas beneficiárias do financiamento do FUNDECAM obrigadas a informar trimestralmente, através de modelo aprovado pelo Conselho Gestor, seus indicadores mensais de desempenho.

**Art. 38** - O presente regulamento é parte integrante do FUNDO, devidamente compatível com a Lei que o instituiu e qualquer alteração deverá ser produzida pelo Conselho Gestor.

**Art. 39** - Fica revogado o Decreto nº. 11/2011.

**Art. 40** - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 31 de outubro de 2011.

Rosinha Garotinho  
Prefeita

Id: 1220192

### DECRETO Nº 602/2011

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, ÁREA DE IMÓVEL LOCALIZADO A BEIRA DA RODOVIA RJ 216.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Decreto-Lei 3365 de 21 de junho de 1941, combinado com o artigo 73, VIII da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes.**

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública, com base nos arts. 5º, alínea "j" e 40, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para fins de instituição de servidão administrativa, por via ami-

  
**CAMPOS**  
MINHA CIDADE, MEU AMOR.

**Rosinha Garotinho**  
PREFEITA

**Francisco Arthur de S. Oliveira**  
VICE-PREFEITO

**Geraldo Roberto Siqueira de Souza**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

**Mauro José da Silva**  
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Mário Lopes Machado**  
PRESIDENTE DA FMJ

**DIÁRIO OFICIAL**  
PUBLICAÇÕES

**ENVIO DE MATÉRIAS:** As matérias que serão publicadas no Diário Oficial deverão ser entregues, no Setor de Publicação da Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Campos dos Goytacazes, até as 17h em mídia eletrônica (pen drive ou cd).

**RECLAMAÇÕES:** Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados ao mesmo setor, por escrito, no máximo, até 10 dias após a data de sua publicação.

**TELEFONE:** (22) 2731 6868 - Ramal 25

**E-MAIL:** diario.oficial@campos.rj.gov.br **SITE:** www.campos.rj.gov.br

**Lei Municipal Nº 8074/2009 publicada no Diário Oficial do dia 30/03/2009**

**Poder Executivo**  
EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Francisco Chagas Maciel - **Chefe de Publicação**  
Mayra Freire Amaral.

**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Rodrigo Cherehe Viana Barros - **Diretor de Comunicação Interna**

**DISTRIBUIÇÃO**

Fundação Municipal da Infância e Juventude  
Praça São Salvador, 21/23 - Centro - Tel.: 22 2733 7377 / 2733 1438

gável ou judicial, a área do imóvel necessária para a execução da obra de duplicação da rodovia RJ 216, conforme abaixo caracterizada:

I - área medindo 2.906,89 m<sup>2</sup> pertencente aos imóveis localizados em área de terras desmembrada da Fazenda São Francisco ou Visconde, situado no 2º distrito deste Município, registrados no Cartório do 12º Ofício desta Comarca, Livro nº 101, fls. 097/098, Escritura nº 070.

**Art. 2º** - A constituição de servidão administrativa a que se refere o presente Decreto é considerada de urgência nos termos do artigo 15 do citado Decreto-Lei 3.365/41 e terá por destinação a execução das obras de duplicação da rodovia RJ 216.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta dos Royalties do Petróleo.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 26 de outubro de 2011.

**Rosinha Garotinho**  
Prefeita

Id: 1220193

Decreto nº 610/2011

**DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO**

A Prefeita do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o Artigo 6º, incisos II e III da Lei Municipal (LOA) nº 8.209/2010, publicada em 30/12/2010 e com os artigos 7º, inciso I, 42 e 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, **D E C R E T A:**

**Art. 1o** - Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir Crédito Adicional Suplementar de verba orçamentária no valor total de R\$ 37.900.000,00 (trinta e sete milhões e novecentos mil reais) nas dotações referentes aos Programas de Trabalho abaixo discriminados: **SUPLEMENTAÇÕES**

<b>UG: 060100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO RH</b>	
<b>UO: 06010 - GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO</b>	
<b>1.04.122.0067.2312 - GASTOS - PESSOAL ENCARGOS ADMINISTRACAO</b>	
FONTE 0100 - NAT 319001 - APOSENTADORIAS E REFORMAS	5.556.000,00
FONTE 0100 - NAT 319003 - PENSOES	2.801.000,00
FONTE 0100 - NAT 319009 - SALARIO-FAMILIA	4.290,00
FONTE 0100 - NAT 339003 - PENSOES	4.560,00
FONTE 0100 - NAT 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	340.000,00
FONTE 0100 - NAT 339046 - AUXILIO ALIMENTACAO	760.000,00
<b>TOTAL DA UG</b>	<b>9.465.850,00</b>

<b>UG: 100100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO</b>	
<b>UO: 10010 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO</b>	
<b>1.12.361.0013.2372 - MANUTENÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS</b>	
FONTE 0100 - NAT 319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.780.000,00
FONTE 0100 - NAT 339046 - AUXILIO ALIMENTACAO	2.075.500,00
<b>TOTAL DA UG</b>	<b>9.855.500,00</b>

<b>UG: 180100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>	
<b>UO: 18010 - GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE</b>	
<b>2.10.122.0057.4324 - GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS-SECRETARIA DE SAUDE</b>	
FONTE 0100 - NAT 319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.316.750,00
FONTE 0100 - NAT 319009 - SALARIO-FAMILIA	1.400,00
FONTE 0100 - NAT 339046 - AUXILIO ALIMENTACAO	277.450,00
<b>TOTAL DA UG</b>	<b>5.595.600,00</b>

<b>UG: 320400 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE</b>	
<b>UO: 32040 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE</b>	
<b>2.10.122.0067.4328 - GASTOS - PESSOAL ENCARGOS FUND.J.BARCELLOS</b>	
FONTE 0100 - NAT 319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.105.000,00
FONTE 0100 - NAT 339046 - AUXILIO ALIMENTACAO	878.050,00
<b>TOTAL DA UG</b>	<b>12.983.050,00</b>

**Art. 2o** - Os recursos necessários para o Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, são provenientes de excesso de arrecadação na fonte codificada sob o nº 0100 (Ordinário - Tesouro) nas seguintes rubricas: R\$ 3.900.000,00 do Fundo de Participação dos Municípios - FPM; R\$ 2.000.000,00 da Cota-Parte do IPI Exportação, Transferência do Governo do Estado do Rio de Janeiro; R\$ 8.400.000,00 da Cota-Parte do IPVA, Transferência do Governo do Estado do Rio de Janeiro; R\$ 6.900.000,00 da Cota-Parte do ICMS, Transferência do Governo do Estado do Rio de Janeiro; R\$ 16.700.000,00, ISSQN-Imposto S/ Serviços de Qualquer Natureza, considerando a tendência no exercício, para todos os valores citados neste artigo.

**Art. 3o** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes(RJ), 07 de novembro de 2011

**ROSINHA GAROTINHO**  
Prefeita

Id: 1220372

Decreto nº 611/2011

**DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO**

A Prefeita do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o artigo 6º, inciso II, da Lei Municipal (LOA) nº 8.209/2010, publicada em 30/12/2010 e com os artigos 7º inciso I, 42 e 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir Crédito Adicional Suplementar de verba orçamentária no valor total de R\$ 4.241.804,30 (quatro milhões, duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e quatro reais e trinta centavos), nas dotações referentes aos programas de trabalho abaixo discriminados: **SUPLEMENTAÇÕES**

<b>UG: 270700 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>	
<b>UO: 27070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>	
<b>2.08.244.0009.4553 - CHEQUE CIDADÃO MUNICIPAL</b>	
FONTE 0144 - NAT 339048 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	1.706.613,30
<b>TOTAL DA UG</b>	<b>1.706.613,30</b>

<b>UG: 100100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO</b>	
<b>UO: 10010 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO</b>	
<b>1.12.361.0013.2479 - BOLSA DE ESTUDO P/EDUC. INFANTIL AO ENS. FUNDAMENTAL</b>	
FONTE 0144 - NAT 335039 - SERVICIO DE TERC. PJ - TRANSF INST PRIV S/F LU	88.755,00
FONTE 0144 - NAT 336039 - OUTROS SERV.TERC.-PJ - TRANSF.INST.FIN.C/F LU	650.436,00
<b>TOTAL DA UG</b>	<b>739.191,00</b>

<b>UG: 150100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO</b>	
<b>UO: 15010 - GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS E URBANISMO</b>	
<b>1.15.452.0032.1607 - IMPLANTAÇÃO DOS BAIRROS LEGAIS</b>	
FONTE 0144 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	1.796.000,00
<b>TOTAL DA UG</b>	<b>1.796.000,00</b>

**Art. 2o** - O recurso necessário para o Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, é proveniente de anulações nas dotações constantes nos programas de trabalho abaixo discriminados: **ANULAÇÕES**

<b>UG: 270700 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>	
<b>UO: 27070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>	
<b>2.04.122.0102.4548 - SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS</b>	
FONTE 0144 - NAT 319013 - OBRIGACOES PATRONAIS	12.423,00
FONTE 0144 - NAT 339035 - SERVICOS DE CONSULTORIA	22.500,00
<b>2.08.122.0067.4293 - APOIO ADM. FUNDO ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
FONTE 0144 - NAT 319013 - OBRIGACOES PATRONAIS	70.000,00
FONTE 0144 - NAT 332093 - INDENIZACOES E RESTITUICOES - UNIAO	19.891,98
FONTE 0144 - NAT 335043 - SUBVENCOES SOCIAIS - TRANSF.INST.FIN.S/F LUCR	122.734,69
FONTE 0144 - NAT 339014 - DIARIAS - CIVIL	22.500,00
FONTE 0144 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
FONTE 0144 - NAT 339035 - SERVICOS DE CONSULTORIA	22.500,00
<b>2.08.122.0067.4294 - APOIO ADM. CONS. ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
FONTE 0144 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	13.900,00
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	23.878,15
<b>2.08.241.0009.3556 - IMPLEMENTE MANUT. DOS CENTROS DE CONVIV.PARA IDOSOS</b>	
FONTE 0144 - NAT 339014 - DIARIAS - CIVIL	15.000,00
FONTE 0144 - NAT 339032 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	37.500,00
FONTE 0144 - NAT 339033 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	15.000,00

FONTE 0144 - NAT 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	37.500,00
FONTE 0144 - NAT 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17.719,00
<b>2.08.243.0009.3551 - IMPLEMENTE AMP. DO PROG. PROJovem ADOLESCENTE</b>	
FONTE 0144 - NAT 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	116.526,84
<b>2.08.243.0009.4711 - IMPLM./MANUT. DO PROGRAMA PROJovem TRABALHADOR</b>	
FONTE 0144 - NAT 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	15.836,91
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	46.400,75
<b>2.08.243.0072.3563 - IMPLM.DO PROG.DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL</b>	
FONTE 0144 - NAT 339018 - AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	24.000,00
FONTE 0144 - NAT 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	30.473,40
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	34.000,00
FONTE 0144 - NAT 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.370,00
<b>2.08.244.0009.3552 - IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO BPC NA ESCOLA</b>	
FONTE 0144 - NAT 339032 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	13.125,00
<b>2.08.244.0009.4256 - SERV.DE ATEND.INTEGRAL À FAMÍLIA - SAIF</b>	
FONTE 0144 - NAT 339032 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	15.000,00
FONTE 0144 - NAT 339048 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	20.000,00
<b>2.08.244.0009.4550 - BOLSA FAMÍLIA</b>	
FONTE 0144 - NAT 339032 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	15.000,00
<b>2.08.244.0009.4553 - CHEQUE CIDADÃO MUNICIPAL</b>	
FONTE 0144 - NAT 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.472,00
<b>2.08.244.0009.4555 - AUXÍLIO NATALIDADE</b>	
FONTE 0144 - NAT 339032 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	50.000,00
<b>2.08.244.0009.4683 - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF</b>	
FONTE 0144 - NAT 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
<b>2.08.244.0072.3562 - IMPLEMENTAÇÃO DO CREAS</b>	
FONTE 0144 - NAT 319004 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	28.714,58
FONTE 0144 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
FONTE 0144 - NAT 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	48.000,00
<b>2.08.244.0072.3565 - IMPLEMENTAÇÃO DO NEAM</b>	
FONTE 0144 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	16.500,00
FONTE 0144 - NAT 339032 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	18.750,00
FONTE 0144 - NAT 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	12.000,00
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	16.500,00
<b>2.08.244.0072.4564 - NÚCLEO INTEG.DE ATENDIM. À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA</b>	
FONTE 0144 - NAT 339032 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	18.750,00
<b>2.08.244.0072.4567 - CASA DA CIDADANIA - ABRIGO PROVISÓRIO</b>	
FONTE 0144 - NAT 339048 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	15.000,00
<b>2.08.244.0072.4568 - NÚCLEO INTEG.DE ATENDIM.A POPUL. DE RUA E MIGRANTE</b>	
FONTE 0144 - NAT 339033 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	38.000,00
FONTE 0144 - NAT 339048 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	40.000,00
FONTE 0144 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	30.000,00
FONTE 0144 - NAT 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.500,00
<b>2.08.244.0072.4569 - ABRIGO CASA DA MULHER BENTA PEREIRA</b>	
FONTE 0144 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	22.500,00
<b>2.08.244.0104.4576 - SERVIÇO FUNERÁRIO</b>	
FONTE 0144 - NAT 339032 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	71.725,00
<b>2.08.306.0103.4557 - SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR</b>	
FONTE 0144 - NAT 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.222,00
<b>2.08.306.0103.4560 - RECRIANDO SABORES - EDUCAÇÃO NUTRICIONAL</b>	
FONTE 0144 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	24.375,00
FONTE 0144 - NAT 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17.100,00
<b>2.08.306.0103.4681 - MANUTENÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR</b>	
FONTE 0144 - NAT 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	23.250,00
<b>2.14.334.0104.4570 - RENDA MINIMA / RISCO SOCIAL</b>	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	15.000,00
<b>2.14.422.0104.3574 - IMPLANT.DO PROG.DE ASSENTAMENTO E IGUALDADE RACIAL</b>	
FONTE 0144 - NAT 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	38.250,00
<b>2.14.422.0104.4575 - SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL</b>	
FONTE 0144 - NAT 339032 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	37.500,00
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	19.000,00
<b>2.14.422.0104.4730 - CENTRO DE REFER.MULTIDISCIP.DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA</b>	
FONTE 0144 - NAT 339032 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	15.000,00
FONTE 0144 - NAT 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
<b>2.16.244.0105.4578 - ACOMP.AS FAMILIAS BENEFICIÁRIAS DO PROG.CASA POPULAR</b>	
FONTE 0144 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	36.225,00
FONTE 0144 - NAT 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	30.000,00
FONTE 0144 - NAT 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.500,00
<b>2.16.482.0105.4579 - CADAST.E ACOMPANHAM. AS FAMILIAS DO PROGRAMA VALE</b>	
FONTE 0144 - NAT 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.000,00
<b>TOTAL DA UG</b>	<b>1.706.613,30</b>

<b>UG: 070100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>	
<b>UO: 07010 - GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA</b>	
<b>1.20.601.0051.2142 - BANCO DE SEMENTES</b>	
FONTE 0144 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	37.500,00
FONTE 0144 - NAT 339032 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	12.500,00
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	150.000,00
<b>1.20.601.0051.2447 - DESENVOLVIMENTO DA HORTICULTURA</b>	
FONTE 0144 - NAT 339032 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	100.000,00
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	156.000,00
FONTE 0144 - NAT 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
<b>1.20.601.0051.2450 - FORTALECIMENTO DA FRUTICULTURA</b>	
FONTE 0144 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	22.500,00
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	35.000,00
<b>1.20.602.0049.1460 - IMPLEMENTAÇÃO DA PESCA E DA PISCICULTURA</b>	
FONTE 0144 - NAT 339032 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	25.000,00
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	140.691,00
FONTE 0144 - NAT 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
<b>TOTAL DA UG</b>	<b>739.191,00</b>

<b>UG: 150100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO</b>	
<b>UO: 15010 - GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS E URBANISMO</b>	
<b>1.26.784.0032.1645 - COMPLEXO PORTUARIO DE BARRA DO FURADO</b>	
FONTE 0144 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	1.796.000,00
<b>TOTAL DA UG</b>	<b>1.796.000,00</b>

**Art. 3o** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes(RJ), 07 de novembro de 2011

**ROSINHA GAROTINHO**  
Prefeita

Id: 1220373

**Coordenadoria de Desenvolvimento Social**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA**

Campos dos Goytacazes, 07 Novembro de 2011.  
Publicação Resumida  
Processo Administrativo nº 2011.019.000523-6  
Objeto: Inexigibilidade de Licitação  
Elementos Característicos: Contratação de profissional de qualquer setor artístico.  
Partes: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e SK Produções e Eventos Sociedade Simples.  
Referente: Contratação do grupo Astral para apresentação de show musical no baile da 3 idade em Farol de São Tome.  
Preço: 1.500,00  
Data: 27/08/2011  
Processo Administrativo nº 2011.019.000528-2  
Objeto: Inexigibilidade de Licitação  
Elementos Característicos: Contratação de profissional de qualquer setor artístico.  
Partes: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e Lyra Musical Santo Amaro.  
Referente: Contratação do cantor Ninil do Brasil para apresentação de show musical em Santo Amaro.  
Preço: 1.500,00  
Data: 27/08/2011  
Processo Administrativo nº 2011.019.000522-9  
Objeto: Inexigibilidade de Licitação  
Elementos Característicos: Contratação de profissional de qualquer setor artístico.  
Partes: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e Arnaldo da Silva Tostes ME.  
Referente: Contratação de Os Atuais do Forro para apresentação de show musical em Santo Amaro.  
Preço: 1.000,00  
Data: 28/08/2011  
Processo Administrativo nº 2011.019.000563-5  
Objeto: Inexigibilidade de Licitação  
Elementos Característicos: Contratação de profissional de qualquer setor artístico.  
Partes: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e Juarez P. Gomes.  
Referente: Contratação da cantora Lene Moraes para apresentação de show musical no aniversário da casa de cultura Jose Candido de Carvalho em Goitacazes.  
Preço: 4.000,00  
Data: 17/09/2011  
Processo Administrativo nº 2011.019.000567-4  
Objeto: Inexigibilidade de Licitação  
Elementos Característicos: Contratação de profissional de qualquer setor artístico.  
Partes: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e W. Sena Ltda.  
Referente: Contratação do grupo So Marrento para apresentação de show musical no Novo Jockey.  
Preço: 3.000,00  
Data: 23/09/2011  
Processo Administrativo nº 2011.019.000568-1  
Objeto: Inexigibilidade de Licitação  
Elementos Característicos: Contratação de profissional de qualquer setor artístico.  
Partes: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e Gualter Castro Torres.  
Referente: Contratação da banda Forro Didoido para apresentação de show musical no baile da 3 idade em Morro do Coco.  
Preço: 3.000,00  
Data: 23/09/2011  
Processo Administrativo nº 2011.019.000569-9  
Objeto: Inexigibilidade de Licitação  
Elementos Característicos: Contratação de profissional de qualquer setor artístico.  
Partes: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e Juarez P. Gomes.  
Referente: Contratação do cantor Vitor Rangel para apresentação de show musical no Projeto Talento no Novo Jockey.  
Preço: 3.000,00  
Data: 23/09/2011  
Processo Administrativo nº 2011.019.000573-2  
Objeto: Inexigibilidade de Licitação  
Elementos Característicos: Contratação de profissional de qualquer setor artístico.  
Partes: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e Gualter Castro Torres.  
Referente: Contratação da banda Forro Didoido para apresentação de show musical no centro.  
Preço: 3.000,00  
Data: 24/09/2011  
Processo Administrativo nº 2011.019.000572-5  
Objeto: Inexigibilidade de Licitação  
Elementos Característicos: Contratação de profissional de qualquer setor artístico.  
Partes: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e M. Ferreira Braga Eventos.  
Referente: Contratação da banda Bonde Brasil para apresentação de show musical em Seis Maria.  
Preço: 4.000,00  
Data: 25/09/2011  
Processo Administrativo nº 2011.019.000570-0  
Objeto: Inexigibilidade de Licitação  
Elementos Característicos: Contratação de profissional de qualquer setor artístico.  
Partes: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e Juarez P. Gomes.  
Referente: Contratação do cantor Sebastian para apresentação de show musical em Dores de Macabu.  
Preço: 1.500,00  
Data: 25/09/2011  
Processo Administrativo nº 2011.019.000574-P  
Objeto: Inexigibilidade de Licitação  
Elementos Característicos: Contratação de profissional de qualquer setor artístico.  
Partes: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e New Mix Representações e Distribuidora Ltda.  
Referente: Contratação do Forro Mandacaru para apresentação de show musical em comemoração aos 174 anos de Travessão.  
Preço: 3.000,00  
Data: 26/09/2011  
Processo Administrativo nº 2011.019.000575-7  
Objeto: Inexigibilidade de Licitação  
Elementos Característicos: Contratação de profissional de qualquer setor artístico.  
Partes: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e New Mix Representações e Distribuidora Ltda.  
Referente: Contratação do cantor Dom Américo para apresentação de show musical no Pq Santo Amaro.  
Preço: 5.000,00  
Data: 27/09/2011  
Processo Administrativo nº 2011.019.000576-4  
Objeto: Inexigibilidade de Licitação

Elementos Característicos: Contratação de profissional de qualquer setor artístico.  
Partes: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e E.A.L. Coelho Roberto ME.  
Referente: Contratação da cantora Adelma Rodrigues para apresentação de show musical no baile da 3 idade em Travessão.  
Preço: 2.000,00  
Data: 29/09/2011  
Processo Administrativo nº 2011.019.000582-2  
Objeto: Inexigibilidade de Licitação  
Elementos Característicos: Contratação de profissional de qualquer setor artístico.  
Partes: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e Lyra Musical Santo Amaro.  
Referente: Contratação do cantor Ninil do Brasil para apresentação de show musical no baile da 3 idade em Farol de São Tomé.  
Preço: 1.500,00  
Data: 01/10/2011  
Processo Administrativo nº 2011.019.000581-5  
Objeto: Inexigibilidade de Licitação  
Elementos Característicos: Contratação de profissional de qualquer setor artístico.  
Partes: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e Juarez P. Gomes.  
Referente: Contratação da banda Unidos Pela Fe para apresentação de show musical em Ponto do Coqueiro.  
Preço: 3.000,00  
Data: 01/10/2011  
Processo Administrativo nº 2011.019.000580-8  
Objeto: Inexigibilidade de Licitação  
Elementos Característicos: Contratação de profissional de qualquer setor artístico.  
Partes: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e Juarez P. Gomes.  
Referente: Contratação da banda Sabor de Beijo para apresentação de show musical em Espírito Santinho.  
Preço: 4.000,00  
Data: 01/10/2011  
Processo Administrativo nº 2011.019.000585-4  
Objeto: Inexigibilidade de Licitação  
Elementos Característicos: Contratação de profissional de qualquer setor artístico.  
Partes: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e SK Produções e Eventos Sociedade Simples.  
Referente: Contratação da banda So por Ti Jesus para apresentação de show musical na festa de São Benedito em Lagoa de Cima.  
Preço: 3.000,00  
Data: 02/10/2011  
Processo Administrativo nº 2011.019.000584-7  
Objeto: Inexigibilidade de Licitação  
Elementos Característicos: Contratação de profissional de qualquer setor artístico.  
Partes: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e Alves Empreendimentos Ltda.  
Referente: Contratação da banda Sedução para apresentação de show musical no Turf Club.  
Preço: 4.000,00  
Data: 02/10/2011  
Processo Administrativo nº 2011.019.000587-9  
Objeto: Inexigibilidade de Licitação  
Elementos Característicos: Contratação de profissional de qualquer setor artístico.  
Partes: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e SK Produções e Eventos Sociedade Simples.  
Referente: Contratação do ministério de musica Sagrada Família para apresentação de show musical na praça São Benedito.  
Preço: 3.000,00  
Data: 05/10/2011  
Processo Administrativo nº 2011.019.000590-5  
Objeto: Inexigibilidade de Licitação  
Elementos Característicos: Contratação de profissional de qualquer setor artístico.  
Partes: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e W. Sena Ltda.  
Referente: Contratação do cantor Olivier Almeida para apresentação de show musical no baile da 3 idade na Fundação do Esporte.  
Preço: 1.500,00  
Data: 06/10/2011  
Processo Administrativo nº 2011.019.000588-6  
Objeto: Inexigibilidade de Licitação  
Elementos Característicos: Contratação de profissional de qualquer setor artístico.  
Partes: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e Juarez P. Gomes.  
Referente: Contratação do DJ Julio e sua Jubiraca para apresentação de show musical no Jd Carioca.  
Preço: 2.000,00  
Data: 08/10/2011  
Processo Administrativo nº 2011.019.000589-3  
Objeto: Inexigibilidade de Licitação  
Elementos Característicos: Contratação de profissional de qualquer setor artístico.  
Partes: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e CASN Grupo Musical Ltda.  
Referente: Contratação do palhaço Liliu para apresentação de show musical no Jd Carioca.  
Preço: 1.000,00  
Data: 08/10/2011  
Processo Administrativo nº 2011.019.000594-4  
Objeto: Inexigibilidade de Licitação  
Elementos Característicos: Contratação de profissional de qualquer setor artístico.  
Partes: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e J. Arcanjo Produções e Eventos Ltda.  
Referente: Contratação do cantor Luciano Vieira para apresentação de show musical no baile da 3 idade em Travessão.  
Preço: 3.000,00  
Data: 12/10/2011  
Processo Administrativo nº 2011.019.000591-2  
Objeto: Inexigibilidade de Licitação  
Elementos Característicos: Contratação de profissional de qualquer setor artístico.  
Partes: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e Talentos Produções Artísticas e Comercio Ltda.  
Referente: Contratação da cantora Adriana para apresentação de show musical na festa da paróquia N Sra de Fátima na quadra da praça Papa João XXIII.  
Preço: 19.000,00  
Data: 12/10/2011  
Processo Administrativo nº 2011.019.000603-8  
Objeto: Inexigibilidade de Licitação  
Elementos Característicos: Contratação de profissional de qualquer setor artístico.  
Partes: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e CASN Grupo Musical Ltda.  
Referente: Contratação da Caravana da Alegria para apresentação de show musical em Fazendinha.  
Preço: 3.000,00  
Data: 16/10/2011  
Patrícia Cordeiro Alves  
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima

Id: 1220283

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Referente ao Processo nº. 2011.005.014094-9-PA  
**Recurso ao edital de Pregão Presencial SRP nº. 055/2011**  
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo hospitalar para atender à Secretaria Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes e a Fundação Municipal de Saúde.  
Acolho e ratifico as razões e fundamentos contidos no parecer nº 307.001/2011 emitido pela Procuradoria-Geral do Município e, por conseguinte decido por considerar **IMPROCEDENTE** o recurso formulado

pela empresa **QUIMISSAL COMERCIAL LTDA** através do processo nº 2011.005.014094-9-PA. O parecer nº 307.001/2011 encontra-se disponível para vistas.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 03 de Novembro de 2011.

**Paulo Roberto Hirano**  
Secretário Municipal de Saúde

Id: 1220333

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Portaria F.M.S. Nº.190/2011**

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, entidade de Direito Público vinculada a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes neste ato representada por seu Presidente, Dr. Francisco Arthur de S. Oliveira, inscrito no Conselho Regional de Medicina sob o nº. 52408096, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos bancos de dados do Departamento de Administração de Pessoal da Fundação Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter atualizados os registros no Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFIS do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o deferimento da **cessão recíproca** nos autos do Processo Administrativo FGSV nº. 032/2011, entre **Marcelo Nascimento Azevedo**, empregada pública da Fundação Municipal de Saúde, Médico, matrícula 100.719, e **Rodrigo Chicralla de Almeida**, servidor público da Prefeitura Municipal de Macaé, Enfermeira, matrícula 1579, através do Parecer nº. 2770/2011, exarado pela Procuradoria Geral do Município de Campos dos Goytacazes.

**CONSIDERANDO**, ainda, que a eficácia dos atos administrativos fica condicionada a publicidade dos mesmos.

**RESOLVE:**

1º - Tornar pública a **cessão**, de **Marcelo Nascimento Azevedo**, empregado público da Fundação Municipal de Saúde, Médico, matrícula 100.719 para exercer suas atividades laborativas na Prefeitura Municipal de Macaé. Permanecendo cada Município com ônus referente o seu funcionário, nos termos do Decreto 22/2009. Devendo ser renovada anualmente sendo esta a contar de 01/09/2011 a 31/12/2011.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, 24 DE OUTUBRO DE 2011.

**Dr. Francisco Arthur de S. Oliveira**  
- Presidente / FMS -

Id: 1220159

**Portaria F.M.S. Nº.191/2011**

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, entidade de Direito Público vinculada a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes neste ato representada por seu Presidente, Dr. Francisco Arthur de S. Oliveira, inscrito no Conselho Regional de Medicina sob o nº. 52408096, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos bancos de dados do Departamento de Administração de Pessoal da Fundação Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter atualizados os registros no Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFIS do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o deferimento da **cessão recíproca** nos autos do Processo Administrativo FGSV nº. 032/2011, entre **Vinicius Antunes Menezes**, empregada pública da Fundação Municipal de Saúde, Médico, matrícula 100.096, e **Raquel Arlinda Luz Pereira Batista**, servidora pública da Prefeitura Municipal de Macaé, Médica, matrícula 9116, através do Parecer nº. 2769/2011, exarado pela Procuradoria Geral do Município de Campos dos Goytacazes.

**CONSIDERANDO**, ainda, que a eficácia dos atos administrativos fica condicionada a publicidade dos mesmos.

**RESOLVE:**

1º - Tornar pública a **cessão**, de **Vinicius Antunes Menezes**, empregado público da Fundação Municipal de Saúde, Médico, matrícula 100.096 para exercer suas atividades laborativas na Prefeitura Municipal de Macaé. Permanecendo cada Município com ônus referente o seu funcionário, nos termos do Decreto 22/2009. Devendo ser renovada anualmente sendo esta a contar de 01/09/2011 a 31/12/2011.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, 24 DE OUTUBRO DE 2011.

**Dr. Francisco Arthur de S. Oliveira**  
- Presidente / FMS -

Id: 1220160

**Portaria F.M.S. Nº.192/2011**

O **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos bancos de dados do Departamento de Administração de Pessoal da Fundação Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter atualizados os registros no Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFIS do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a eficácia dos atos administrativos fica condicionada a publicidade dos mesmos.

**RESOLVE** publicar a rescisão do contrato de trabalho pela Fundação Municipal de Saúde conforme listagem abaixo:

MATR.	NOME	CARGO	DT. RESCISÃO	JUSTIFICATIVA
28576	João Alberto Assed Estefan Nametala	Medico	19/10/2011	A pedido
25800	Marcilene Peres Mata	Auxiliar de Enfermagem	20/10/2011	A pedido

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, 24 DE OUTUBRO DE 2011.

**Dr. Francisco Arthur de S. Oliveira**  
- Presidente / FMS -

Id: 1220161

**Portaria F.M.S. Nº.193/2011**

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, entidade de Direito Público vinculada a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes neste ato representada por seu Presidente, Dr. Francisco Arthur de S. Oliveira, inscrito no Conselho Regional de Medicina sob o nº. 52408096, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos bancos de dados do Departamento de Administração de Pessoal da Fundação Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter atualizados os registros no Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFIS do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o deferimento da **cessão recíproca** nos autos do Processo Administrativo FGSV nº. 020/2011, entre **Ana Matilde da Silva**, empregada pública da Fundação Dr. João Barcellos Martins com alteração de denominação conforme previsto em Lei 8.219/2011 para Fundação Municipal de Saúde, Técnica de Enfermagem, matrícula 27.544 e **Edna Moreira Santana**, servidora pública da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, Técnica de Enfermagem, matrícula 09884-9, através do Parecer nº. 2335/2011, exarado pela Procuradoria Geral do Município de Campos dos Goytacazes.

**CONSIDERANDO**, ainda, que a eficácia dos atos administrativos fica condicionada a publicidade dos mesmos.

**RESOLVE:**

1º - Tomar pública a renovação de **cessão**, com ônus para o Município cedente, da empregada pública **Ana Matilde da Silva**, Técnica de Enfermagem, matrícula 27.544, para exercer suas atividades laborativas na Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, devendo ser renovada anualmente, sendo esta a contar de 01/01/2011 a 31/12/2011.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, 24 DE OUTUBRO DE 2011.

**Dr. Francisco Arthur de S. Oliveira**  
- Presidente / FMS -

Id: 1220162

**Portaria F.M.S. Nº.194/2011**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, acatando parecer proferido pela Procuradoria Geral do Município as folhas 36 nos autos do Processo Administrativo nº. 7399/ 2010;

**RESOLVE:**

1 - Tomar sem efeito a Portaria nº 095/2011, cabendo a esta portaria retroagir seus efeitos a 11/05/2011.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, 24 DE OUTUBRO DE 2011.

**Dr. Francisco Arthur de S. Oliveira**  
- Presidente / FMS -

Id: 1220163

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FAMÍLIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL****HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

A Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, HOMOLOGA os atos praticados no processo nº 2011.021.000267-7-PR, convite nº 005/11, e, em consequência, ADJUDICA o seu objeto, a prestação de serviço de locação de estruturas para eventos, tais como: tendas, tabulados, palco em estrutura metálica, guarda corpo em estrutura tubular e banheiros químicos, de acordo com orientações da Secretaria Municipal da Família e Assistência Social, à licitante WORKING EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA com o valor total de R\$ 76.250,00 (setenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais).

**PUBLIQUE-SE**

Em 03 de novembro de 2011.

**Izaura Colodete Antonio de Sá Freire**

= Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social =

Id: 1220322

**Coordenadoria de Infraestrutura****SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE****ATO DO PRESIDENTE  
CONVOCAÇÃO ORDINÁRIA**

O Presidente do Fundo Municipal do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, convoca os membros que compõem o FUMMAM, para Reunião Ordinária a ser realizada no dia 09/11/2011, às 10:00 horas, na ACIC, localizada na Praça São Salvador, nº 41, 16º andar - Centro, Edifício Ninho das Águias, com a seguinte pauta:

- 1-Situação do Regimento Interno;
- 2-Situação Bancária e
- 3-Assuntos Gerais.

Campos dos Goytacazes, 07 de Novembro de 2011.

Carlos Frederico da Silva Paes

Presidente do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Id: 1220312

**PORTARIA CONJUNTA Nº 003/2011 - SMMA/SMOU**

**O SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO** do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no Plano Diretor do Município e na Lei de Zoneamento e Uso do Solo;

Considerando o disposto no Decreto Municipal Nº 253/2009, publicado no Diário Oficial do Município em 30/09/2010, e que cria a Equipe Multidisciplinar de Análise do EIV/RIV;

**R E S O L V E M:**

**Art. 1º.** Ficam designados para comporem a EQUIPE MULTIDISCIPLINAR - EM de avaliação do EIV-RIV e elaboração dos TERMOS DE REFERENCIA - TR, da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, os servidores abaixo relacionados:

**I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente:**

- a) Guilherme Bastos Cassiano
- b) Ingrid Monteiro Manhães
- c) Carlos Henrique de Oliveira Precioso

**II - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo:**

- a) Jorge Willian Pereira Cabral
- b) Marise da Silva Soares
- d) Christian de Souza Carvalho

**III - Empresa Municipal de Transportes:**

- a) Paulo Roberto Ribeiro Dias
- b) Marcos Barbosa carvalho

**IV - Empresa Municipal de Habitação, Urbanização e Saneamento:**

- a) Andrea Guimaraes Tavares Rocha

**Art. 2º.** Fica revogada a PORTARIA CONJUNTA Nº 002/2010-SMMA/SMOU.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes/RJ, 07 de Novembro de 2011.

CARLOS FREDERICO DA SILVA PAES  
Secretário Municipal de meio AmbienteCÉSAR ROMERO FERREIRA BRAGA  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Id: 1220287

**PORTARIA CONJUNTA Nº 004/2011 - SMMA/SMOU**

Estabelece os procedimentos e condutas para o requerimento, elaboração e apresentação do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança/ EIV e o respectivo Relatório Prévio de Impacto de Vizinhança / RPIV, à realização das reuniões da Equipe Multidisciplinar de Análise do EIV/ RPIV e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO** do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no Plano Diretor do Município e na Lei de Zoneamento e Uso do solo Municipal;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 253/2010, publicado no DO de 30/09/2009, e que cria a Equipe Multidisciplinar de análise do EIV/RIV;

**R E S O L V E M:****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
Das Normas, Prazos e Padrões

**Art. 1º.** Esta portaria estabelece os procedimentos e condutas para a realização das reuniões ordinárias da Equipe Multidisciplinar de Avaliação do EIV/RIV, aprova os formulários de requerimento, de ata e demais documentos oficiais da EM, no âmbito da Prefeitura Muni-

cipal de Campos dos Goytacazes/RJ, de acordo com o Decreto Municipal N º 253, de 30 de Setembro de 2009.

**Parágrafo único.** Todos os documentos produzidos pela EM de avaliação do EIV/RIV, incluído os requerimentos, atas, relatórios e petições, devem ser encaminhados ao respectivo processo, ou ao EIV do empreendimento analisado, sob pena de nulidade do mesmo.

**Art. 2º.** O Termo de Referência/TR, documento imprescindível à elaboração do EIV/RIV pelo empreendedor, deve ser previamente requerido à EM da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, através de sua secretaria-executiva, antes mesmo da protocolização do processo administrativo para aprovação do empreendimento.

§1º. Será desconsiderado o EIV/RIV elaborado sem o devido Termo de Referência/TR;

§2º. Do pedido, a EM terá o prazo mínimo de **30** (Trinta) dias para elaborar o Termo de Referência/TR e notificar o empreendedor.

§3º. O requerimento-padrão do Termo de Referência/TR deve ser acompanhado dos seguintes documentos instrutórios:

- a) Memorial descritivo e de cálculo do empreendimento e da região de entorno;
- b) Plantas, esquemas, mapas, entre outros, todos devidamente georreferenciados e delimitados, nas escalas 1:10.000, 1:50.000 e 1:100.000, indicando as principais vias urbanas e elementos da paisagem;
- c) Fotos e/ou plantas aéreas e/ou de satélites;
- d) Organogramas e/ou fluxogramas de obras e implantação;
- e) Descrição de todas as empresas e profissionais envolvidos em todas as fases do empreendimento.

§4º. De posse do Termo de Referência/TR, o empreendedor terá o prazo de **90** (Noventa) dias para elaborar o EIV e seu respectivo RIV, e protocolizá-los junto à secretaria-executiva da EM.

§5º. Havendo necessidade, o empreendedor poderá requerer a prorrogação do prazo, por igual período, ou a critério da EM.

§6º. Modelo padrão de requerimento para solicitar a elaboração do Termo de Referência/TR pela EM, de entrega do EIV/RIV, entre outros, serão confeccionados pela secretaria-executiva e disponibilizados aos empreendedores.

**Art. 3º.** A secretaria-executiva, indispensável ao funcionamento técnico-administrativo da EM, funcionará junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente/SMMA, e terá como atribuições:

§1º. Participar das reuniões da EM e assessorá-la em todas as suas necessidades administrativas, elaborando as pautas, atas, publicações oficiais, entre outros feitos e atos.

§2º. Manter o protocolo administrativo de forma organizada, recebendo todas as demandas decorrentes das funções administrativas, técnicas e operacionais da EM, e gerindo-as de forma célere e transparente.

§3º. Oficiar os atos e exigências da EM aos requerentes e demais setores da prefeitura municipal;

§4º. Cumprir com as demais tarefas inerentes à função.

**DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**  
Normas Procedimentais e de Formatação

**Art. 4º.** O EIV/RIV e demais documentos acessórios deverão ser entregues à EM em cópias impressas e digitais, no formato A4, de forma visível e legível.

§1º. Os mapas, plantas, esquemas e gráficos que compõem o EIV/RIV, devem estar, na versão impressa, em formato A3, sequencialmente numerados e georreferenciados.

§2º. As fontes, formas e layouts do EIV/RIV devem observar as seguintes recomendações:

- a) Fonte: Arial ou Times New Romam;
- b) Tamanho: 12 (Doze);
- c) Espaçamento: Normal;
- d) Parágrafo: 5,0 (Cinco) cm;
- e) Margens da Folha: 2,0 (Dois) cm (Superior), 2,0 (Dois) cm (Inferior), 2,5 (Dois vírgula Cinco) cm (Esquerda), 2,0 (Dois) cm (Direita).

**Art. 5º.** Os cadernos contendo o EIV/RIV deverão estar protegidos por capas de material plástico transparente, resistente e de fácil manuseio.

**Art. 6º.** Os textos, gráficos, mapas e demais fragmentos de trabalhos, ou partes de trabalhos técnicos e intelectuais, utilizados no EIV/RIV, devem ser devidamente referenciados conforme Norma ABNT, haja vista a incidência da legislação específica sobre a propriedade intelectual e/ou autoral.

**Parágrafo único.** Os casos omissos serão resolvidos pela EM, cuja decisão deve constar em Ata de reunião.

**Art. 7º.** Os arquivos digitais do EIV e seu respectivo RIV, a serem entregues em CD, juntamente com a versão impressa, devem estar na extensão PDF.

**Art. 8º.** É exigível o mínimo de autógrafos dos responsáveis técnicos que realizarem os estudos ao fim do EIV/RIV, acompanhados, respectivamente, das competentes anotações de responsabilidade - ART, quando houver.

**Parágrafo único.** É defeso ao coordenador e/ou supervisor dos trabalhos técnicos de elaboração do EIV/RIV representar toda a equipe no processo de avaliação pela EM, devendo o seu nome figurar no Topo da relação de assinaturas.

**DO FUNCIONAMENTO INTERNO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR**  
Normas Gerais

**Art. 9º.** As reuniões da EM serão precedidas da leitura e aprovação da ata da última reunião realizada.

**Art. 10.** Quando não houver a presença de todos os membros da EM, é exigível quórum mínimo de 05 (Cinco) membros para deliberação ou tomada de decisão.

**Parágrafo único.** É vedado o voto por representação, quando da ausência de algum membro.

**Art. 11.** As decisões e/ou deliberações da EM serão validadas através de voto nominal, aberto, de todos os seus membros, a serem registrados em ata pela secretaria-executiva.

**Art. 12.** Na condução dos trabalhos, a EM elegerá, mensalmente, um coordenador que ficará imbuído de convocar, organizar, presidir e conduzir a reunião, obedecido o disposto nesta Portaria e no Decreto Municipal Nº 253/2009.

**Parágrafo único.** O coordenador poderá ser reeleito por 02 (Dois) períodos sequenciais, obedecido ao sistema de rodízio.

**Art. 13.** Com a concordância dos demais membros da EM, o coordenador procederá à leitura da pauta, da ata anterior, fazendo os anúncios necessários, e conduzirá as discussões e debates da equipe até o encerramento da mesma.

**Parágrafo único.** Observar-se-ão no decorrer das discussões e debates da EM as condutas de urbanidade, decência, organização, plausibilidade, celeridade e transparência exigidas no serviço público.

**Art. 14.** Nas reuniões de deliberação o coordenador fará constar em ata e relatório circunstanciado, a decisão da EM sobre o EIV/RIV avaliado ou a aplicação de exigências complementares ao empreendedor, que será notificado oficialmente pela secretaria-executiva em no máximo 02 (Dois) dias.

**DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA ELABORAÇÃO DO EIV**  
Dos Conteúdos Mínimos

**Art. 15.** Para elaboração do EIV/RIV, o empreendedor deve observar a seguinte metodologia de apresentação e conteúdo:

- a) Apresentação dos trabalhos;
- b) Elementos de aplicação das normas legais e regulamentos;
- c) Informações Gerais;
- 1) Identificação das instituições e/ou empresas envolvidas;
- 2) Autoria dos projetos;
- d) Caracterização do empreendimento;
- 1) Objetivos;
- 2) Área proposta para implantação do empreendimento;
- 3) Dados do imóvel e localização (Direta e entorno);
- 4) Justificativas para implantação do empreendimento;

- 5) Legislação e normas disciplinadoras;
- 6) Descrição do projeto;
- 7) Características das instalações e benfeitorias;
- e) Identificação dos impactos (Negativos e positivos);
  - 1) Introdução;
  - 2) Metodologia aplicada;
  - 3) Aspectos analisados, situação existente e demandas geradas pelo empreendimento;
  - 4) Demografia (Densidade demográfica, demografia bruta e por faixa etária);
  - 5) Equipamentos e serviços urbanos (Água potável, esgotos sanitários, resíduos sólidos, drenagem superficial, energia elétrica, gás, sistema viário, estacionamentos ou pontos de carga e descarga, transporte urbano, iluminação pública, telefonia/comunicações);
  - f) Equipamentos comunitários (Saúde, educação, segurança e ação social);
  - g) Ambiente urbano (Caracterização ambiental da paisagem, uso e ocupação do solo, aspectos da poluição, ventilação e insolação, problemas lineares, intervenção no patrimônio natural, cultural e histórico);
  - h) Habitação (Valorização imobiliária, impactos na microeconomia local, riscos à saúde e à vida, entre outros aspectos habitacionais);
  - i) Conclusão;
  - 1) Síntese e avaliação dos impactos (Positivos e negativos);
  - 2) Medidas mitigadores;
  - 3) Referências bibliográficas;
  - 4) Pareceres de concessionárias públicas;
  - 5) Parecer do órgão ambiental, quando for o caso;
  - 6) Levantamentos e projetos básicos;
  - 7) Topografia;
  - 8) Implantação geral;
  - 9) Projetos das instalações;
  - 10) Memorial descritivo e memorial de cálculo;
  - 11) Anexos.

**Parágrafo único.** Os conteúdos metodológicos descritos neste artigo não excluem a possibilidade da exigência de outras componentes de estudo que balizarão os trabalhos da EM.

**DA BASE LEGAL****Exigências e Conformidades Legais**

**Art. 16.** O EIV/RIV deve considerar um amplo diagnóstico local, e suas componentes devem levar em consideração a aplicação da legislação urbanística e ambiental do Município.

**Art. 17.** Quanto às componentes urbanísticas, o Código de Obras, o Plano Diretor, a Lei de Zoneamento e Uso do Solo e a Lei de Parcelamento devem estar contempladas no EIV/RIV mediante a citação das referências legais.

**Art. 18.** Quanto às componentes ambientais, o Código Ambiental e o de Arborização Urbana, inclusive as normas estaduais e federais pertinentes à proteção ambiental, cultura e zoneamento devem ser observadas e citadas na elaboração do estudo.

**DOS IMPEDIMENTOS**

**Art. 19.** O (s) membro (s) da equipe da EM, que por algum motivo, tenha interesse profissional em um ou mais empreendimentos, cujo EIV/RIV esteja em transitio pela EM, deve (m) declarar-se impedidos em todas as fases de avaliação do EIV/RIV sob pena de anulação dos procedimentos de avaliação.

**Parágrafo único.** Constar-se-á em ata a declaração de impedimento do (s) membro (s) da EM que porventura vier (em) a fazê-la.

**Art. 20.** Se o membro impedido for o coordenador, os demais membros da EM indicarão um novo coordenador que presidirá a reunião.

**Art. 21.** Só poderão participar das reuniões da EM, os membros, a secretária-executiva e convidados, aprovados pelos membros em sessão anterior.

**DOS PROCEDIMENTOS FINAIS**

**Art. 22.** O EIV/RIV, a ser submetido, em última instância, à análise do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo/CMMAU, deve ter seu parecer final defendido por 01 (Um) membro da EM, e por 01 (Um) representante da equipe técnica que o elaborou, a fim de subsidiar a decisão da plenária.

§1º. A ata e o relatório conclusivo da EM que aprovou, ou rejeitou o EIV/RIV, deverá seguir à avaliação da plenária do CMMAU instruída com parecer final indicativo, via relatório técnico explicativo da EM, conforme dispõe o art. 8º, do Decreto Municipal Nº 253/2009.

§2º. O relatório técnico explicativo deverá conter os principais argumentos, técnicos e legais, que levaram a equipe a rejeitar ou aprovar o EIV/RIV, seus critérios e embasamentos, explicitados em no máximo 02 (Dois) laudas.

**Art. 23.** Cabe à EM elaborar e aprovar todos os seus documentos administrativos, publicá-los e disponibilizá-los *on-line* ao empreendedor.

**Art. 24.** O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo/CMMAU, órgão consultivo e deliberativo da Política Ambiental do Município, tem a prerrogativa da decisão final sobre a aprovação ou rejeição do EIV/RIV, segundo o Decreto Municipal Nº 253/2009 e o Plano Diretor.

**Art. 25.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de Novembro de 2011.

CARLOS FREDERICO DA SILVA PAES  
Secretário Municipal de meio AmbienteCÉSAR ROMERO FERREIRA BRAGA  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Id: 1220288

**AVISOS, EDITAIS E  
TERMOS DE CONTRATO****Coordenadoria de  
Planejamento e Gestão****SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS****EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO****Secretaria Municipal de Educação**

NÚMERO: 541/2010

PROCESSO n.º 2010.012.000351-8-PR

Pregão nº 055/2010

CONTRATADA: L. K. RODRIGUES LTDA

OBJETO: Prestação de serviço de aluguel de veículos para transporte de alunos de diversas localidades da região baixada para as Escolas Municipais

VALOR GLOBAL: R\$ 288.600,00 (duzentos e oitenta e oito mil e seiscentos reais)\*

PRAZO DO CONTRATO: 06(seis) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de maio de 2011

**Campos dos Goytacazes, 07 de novembro de 2011.****(Publicado por omissão)****EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO****Secretaria Municipal de Educação**

NÚMERO: 603/2010

PROCESSO n.º 2010.012.000344-2-PR

Pregão nº 054/2010.

CONTRATADA: P. R. VIEIRA ANDRADE TRANSPORTE.

OBJETO: Prestação de serviço de aluguel de veículos para transporte de alunos do EJA (Ensino de Jovens e Adultos) de diversas localidades para Escolas Municipais.

VALOR GLOBAL: R\$ 52.440,00 (cinquenta e dois mil e quatrocentos e quarenta reais)

PRAZO DO CONTRATO: 06 (seis) meses

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de maio de 2011

**Campos dos Goytacazes, 07 de novembro de 2011.****(Publicado por omissão)**

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

Secretaria Municipal de Educação

NÚMERO: 602/2010  
PROCESSO n.º 2010.012.000344-2-PR  
Pregão nº 054/2010.  
CONTRATADA: PROZUL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA.  
OBJETO: Prestação de serviço de aluguel de veículos para transporte de alunos do EJA (Ensino de Jovens e Adultos) de diversas localidades para Escolas Municipais.  
VALOR GLOBAL: R\$ 64.782,00 (sessenta e quatro mil e setecentos e oitenta e dois reais)  
PRAZO DO CONTRATO: 06 (seis) meses  
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de maio de 2011

Campos dos Goytacazes, 07 de novembro de 2011.

(Publicado por omissão)

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

Secretaria Municipal de Educação

NÚMERO: 606/2010  
PROCESSO n.º 2010.012.000344-2-PR  
Pregão nº 054/2010.  
CONTRATADA: A. C. CRUZ PEREIRA  
OBJETO: Prestação de serviço de aluguel de veículos para transporte de alunos do EJA (Ensino de Jovens e Adultos) de diversas localidades para Escolas Municipais.  
VALOR GLOBAL: R\$ 31.536,00 (trinta e um mil e quinhentos e trinta e seis reais)  
PRAZO DO CONTRATO: 06 (seis) meses  
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de maio de 2011

Campos dos Goytacazes, 07 de novembro de 2011.

(Publicado por omissão)

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

Secretaria Municipal de Educação

NÚMERO: 594/2010  
PROCESSO n.º 2010.012.000344-2-PR  
Pregão nº 054/2010.  
CONTRATADA: A. B. ARAÚJO TRANSPORTES LTDA.  
OBJETO: Prestação de serviço de aluguel de veículos para transporte de alunos do EJA (Ensino de Jovens e Adultos) de diversas localidades para Escolas Municipais.  
VALOR GLOBAL: R\$ 78.300,00 (setenta e oito mil e trezentos reais)  
PRAZO DO CONTRATO: 06 (seis) meses  
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de maio de 2011

Campos dos Goytacazes, 07 de novembro de 2011.

(Publicado por omissão)

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

Secretaria Municipal de Educação

NÚMERO: 605/2010  
PROCESSO n.º 2010.012.000344-2-PR  
Pregão nº 054/2010.  
CONTRATADA: PLANIPAES CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.  
OBJETO: Prestação de serviço de aluguel de veículos para transporte de alunos do EJA (Ensino de Jovens e Adultos) de diversas localidades para Escolas Municipais.  
VALOR GLOBAL: R\$ 46.108,50 (quarenta e seis mil e cento e oito reais e cinquenta centavos)  
PRAZO DO CONTRATO: 06 (seis) meses  
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de maio de 2011

Campos dos Goytacazes, 07 de novembro de 2011.

(Publicado por omissão)

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

Secretaria Municipal de Educação

NÚMERO: 607/2010  
PROCESSO n.º 2010.012.000344-2-PR  
Pregão nº 054/2010.  
CONTRATADA: P. J. L. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA-ME  
OBJETO: Prestação de serviço de aluguel de veículos para transporte de alunos do EJA (Ensino de Jovens e Adultos) de diversas localidades para Escolas Municipais.  
VALOR GLOBAL: R\$ 41.202,00 (quarenta e um mil e duzentos e dois reais)  
PRAZO DO CONTRATO: 06 (seis) meses  
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de maio de 2011

Campos dos Goytacazes, 07 de novembro de 2011.

(Publicado por omissão)

Id: 1220310

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Empresa Municipal de Transportes - EMUT, com fulcro no art. 4º da Lei 10.520/02, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação na Modalidade Pregão nº 002/2011, conforme discriminado abaixo:  
**Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de auditoria para que se promova a execução dos serviços de auditoria sobre os repasses do Programa Campos Cidadão adimplidos às concessionárias atuantes no transporte público coletivo municipal.**  
**Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: 23 de novembro de 2011 às 10h. (dez horas).**  
O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº (22) 2733-6991, no horário de 9:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas.  
Campos dos Goytacazes, 07 de novembro de 2011.

José Dalton de Souza Pinto Filho

Pregoeiro da EMUT

Id: 1220262

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Edital de Convocação

Ficam os contribuintes de que tratam as inscrições Mobiliárias, Imobiliárias e afins relativos aos anos 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 convocados para pagarem os seus respectivos débitos, no prazo de 15 dias, sob pena de serem adotados as medidas legais cabíveis.

Caso os débitos já tenham sido quitados quando esta publicação, pedimos encaminhar cópias dos comprovantes de pagamento à Secretaria Municipal de Finanças.

<b>2007</b>	0000022242	0000041256	0000060653	0000075820	0000097813	0000113719
<b>INSCRIÇÕES</b>	0000022824	0000041261	0000060736	0000076236	0000097854	0000114141
<b>IMOBILIÁRIAS</b>	0000023310	0000041467	0000061127	0000076355	0000098138	0000114201
0000000240	0000023485	0000041509	0000061185	0000076379	0000098161	0000114764
0000000652	0000023679	0000041859	0000061372	0000077204	0000098310	0000115154
0000001019	0000024005	0000042287	0000062072	0000079721	0000098453	0000115197
0000001733	0000024400	0000043569	0000062954	0000080224	0000098471	0000115232
0000002279	0000024546	0000044057	0000062988	0000080410	0000098663	0000115292
0000002321	0000024607	0000044268	0000063709	0000080483	0000098697	0000115566
0000002408	0000024836	0000044329	0000063936	0000080575	0000098740	0000115649
0000002445	0000025392	0000044355	0000064124	0000080646	0000099237	0000115653
0000002987	0000025465	0000044450	0000064448	0000080785	0000099625	0000115916
0000003087	0000025605	0000044673	0000064471	0000080820	0000099643	0000116616
0000003330	0000025745	0000044819	0000064558	0000081006	0000099780	0000116965
0000003905	0000026184	0000044993	0000064620	0000081094	0000100470	0000117036
0000003922	0000026226	0000045023	0000064926	0000081130	0000100516	0000117274
0000004815	0000026657	0000045362	0000065254	0000081221	0000100532	0000117325
0000005641	0000026798	0000045765	0000065653	0000081336	0000100623	0000117492
0000006134	0000026877	0000045793	0000066016	0000082236	0000100791	0000117675
0000006431	0000027050	0000045908	0000066047	0000084961	0000101465	0000117777
0000007140	0000027346	0000046107	0000066134	0000084971	0000102221	0000117792
0000007833	0000027852	0000046312	0000066240	0000085327	0000102709	0000117840
0000007925	0000027990	0000046431	0000066266	0000085428	0000102769	0000118079
0000008582	0000028448	0000046440	0000066387	0000085523	0000102830	0000118317
0000008624	0000028600	0000046494	0000066515	0000085552	0000103488	0000119082
0000010250	0000029093	0000046566	0000066537	0000085614	0000103512	0000119759
0000010262	0000029884	0000047138	0000066634	0000085642	0000103626	0000119763
0000010265	0000029914	0000048323	0000066639	0000085682	0000103737	0000121753
0000010269	0000030065	0000048325	0000066708	0000086687	0000103771	0000122754
0000010276	0000030109	0000048509	0000066801	0000086723	0000104352	0000123067
0000010310	0000030319	0000049413	0000066834	0000086896	0000104502	0000123198
0000010320	0000030356	0000049606	0000066985	0000087148	0000104823	0000123572
0000010883	0000030553	0000049704	0000067504	0000087318	0000104950	0000123594
0000011239	0000030598	0000050007	0000067609	0000087610	0000105321	0000123893
0000011244	0000030732	0000050043	0000067663	0000087845	0000105388	0000124506
0000011476	0000031286	0000050953	0000067981	0000087861	0000105656	0000124801
0000011792	0000032056	0000051439	0000068045	0000088473	0000106359	0000124880
0000011799	0000032112	0000052716	0000068054	0000088535	0000106738	0000125193
0000012611	0000032424	0000052965	0000068348	0000088646	0000106985	0000125477
0000012886	0000033696	0000053203	0000068760	0000089131	0000107106	0000125479
0000013002	0000033776	0000053610	0000068898	0000089210	0000108390	0000127156
0000013745	0000034190	0000054273	0000069057	0000089779	0000108670	0000127489
0000013866	0000034346	0000054680	0000069244	0000089882	0000108876	0000128106
0000014280	0000034533	0000054914	0000069310	0000090191	0000109222	0000128175
0000014301	0000034910	0000055063	0000070629	0000090486	0000109473	0000128194
0000014372	0000035830	0000055169	0000070661	0000090593	0000109762	0000128438
0000014494	0000036022	0000056119	0000070849	0000090905	0000109807	0000128525
0000014700	0000037343	0000056135	0000071489	0000090960	0000110165	0000128745
0000014724	0000037489	0000056404	0000072707	0000091372	0000110286	0000129028
0000014866	0000037581	0000056854	0000072745	0000091483	0000110338	0000129613
0000015760	0000038663	0000056869	0000073154	0000091527	0000110640	0000129918
0000017700	0000038907	0000057743	0000073161	0000091865	0000110824	0000130001
0000017804	0000039018	0000058521	0000073435	0000091911	0000110952	0000130347
0000018096	0000039077	0000058954	0000073608	0000092434	0000110974	0000130594
0000018216	0000039338	0000059001	0000073767	0000093055	0000110989	0000131160
0000018313	0000039383	0000059033	0000074083	0000093499	0000111615	0000131163
0000018601	0000039584	0000059099	0000074105	0000093518	0000111688	0000131206
0000018631	0000039928	0000059152	0000074117	0000093897	0000111997	0000131262
0000019498	0000040378	0000059301	0000074123	0000093927	0000112453	0000131279
0000019520	0000040414	0000059420	0000074159	0000095216	0000112468	0000131284
0000019596	0000040425	0000059638	0000074556	0000095944	0000112514	0000131296
0000020179	0000040500	0000059639	0000074908	0000096251	0000112642	0000131371
0000020329	0000040680	0000059781	0000074963	0000096578	0000113114	0000131660
0000020688	0000040992	0000060082	0000075108	0000097287	0000113245	0000132636
0000020719	0000041085	0000060435	0000075114	0000097466	0000113366	0000132671
0000020799	0000041106	0000060470	0000075784	0000097526	0000113381	0000133148
0000022103	0000041190	0000060472	0000075787	0000097719	0000113436	0000133741

0000133744	0000162406	0000060290	0000116850	0000002703	0000065725
0000134565	0000162443	0000063167	0000117176	0000003468	0000066285
0000134956	0000162697	0000063997	0000117784	0000004162	0000066659
0000135099	0000163700	0000064629	0000118802	0000004817	0000067002
0000135471	0000163763	0000065091	0000119593	0000005160	0000067166
0000135490	0000163978	0000065678	0000119618	0000006566	0000067472
0000135925	0000164249	0000066024	0000120145	0000006641	0000068995
0000136240	0000164296	0000066519	0000121427	0000007969	0000069571
0000136745	0000164754	0000067228	0000122087	0000009195	0000069599
0000137028	0000165230	0000067750	0000127358	0000009695	0000070520
0000137437	0000165504	0000068158	0000128086	0000009867	0000071108
0000138040	0000165516	0000069013	0000128179	0000010209	0000071881
0000138075	0000166257	0000069990	0000128609	0000010235	0000072500
0000138975	0000167127	0000070319	0000128944	0000010334	0000073675
0000139156	<b>2008</b>	0000071080	0000129065	0000011045	0000075062
0000139268	<b>INSCRIÇÕES</b>	0000071359	0000129883	0000012823	0000075119
0000139295	<b>IMOBILIÁRIAS</b>	0000071642	0000130302	0000012916	0000076006
0000139309	0000000532	0000071923	0000130643	0000013148	0000076576
0000140064	0000001021	0000072231	0000130736	0000015464	0000076834
0000140074	0000001727	0000072742	0000132070	0000016052	0000079958
0000140116	0000002703	0000073011	0000132425	0000016643	0000080808
0000140124	0000002901	0000075984	0000132924	0000017211	0000081242
0000140537	0000003435	0000080649	0000134372	0000017716	0000081482
0000140660	0000004045	0000080670	0000136955	0000019994	0000082188
0000140738	0000004391	0000080845	0000138249	0000022590	0000082491
0000141061	0000004577	0000081400	0000140117	0000023317	0000084816
0000141343	0000004958	0000082503	0000140786	0000023614	0000086381
0000141811	0000005991	0000085316	0000140811	0000025204	0000087227
0000141898	0000006394	0000086673	0000143376	0000025242	0000088432
0000141918	0000007010	0000086688	0000144830	0000026003	0000088785
0000142737	0000007486	0000087370	0000147021	0000026473	0000089590
0000143879	0000007680	0000088018	0000149637	0000027363	0000089625
0000144100	0000008032	0000088114	0000149643	0000027692	0000090088
0000144209	0000009770	0000088473	0000149914	0000027924	0000091625
0000144275	0000009895	0000090461	0000150657	0000028719	0000092106
0000145222	0000009973	0000090744	0000151099	0000029878	0000093020
0000145544	0000011848	0000091608	0000152119	0000031752	0000096563
0000145755	0000012129	0000091695	0000153066	0000032840	0000096792
0000145943	0000016514	0000092243	0000153412	0000033957	0000097067
0000145953	0000017078	0000093171	0000154488	0000034094	0000097746
0000146467	0000017342	0000093687	0000155187	0000037598	0000098552
0000146477	0000019101	0000096404	0000155457	0000039173	0000098766
0000146808	0000020394	0000096429	0000159042	0000039511	0000100514
0000147090	0000021655	0000096808	0000161482	0000040925	0000105492
0000147193	0000022265	0000096891	0000161485	0000041644	0000106097
0000147408	0000023819	0000097204	0000169970	0000041655	0000106541
0000147673	0000023945	0000099148	<b>CONTRIBUENTES</b>	0000043132	0000107774
0000147846	0000024349	0000099540	<b>- CPF/CNPJ</b>	0000043360	0000108590
0000149142	0000026624	0000099841	002.723.487-83	0000045289	0000110455
0000149888	0000027079	0000100158	007.083.357-56	0000045927	0000110496
0000149944	0000027309	0000100313	030.641.097-40	0000047077	0000111104
0000150879	0000030266	0000100629	064.127.347-91	0000047485	0000111563
0000151977	0000030769	0000100871	104.422.437-15	0000048250	0000112512
0000152335	0000031451	0000101611	111.732.895-34	0000048733	0000113151
0000152465	0000035113	0000102201	195.963.757-68	0000050807	0000113795
0000153089	0000039964	0000102724	28.598.795/0009-58	0000051080	0000113845
0000153227	0000041350	0000106141	29.900.859/0001-39	0000051776	0000114075
0000153998	0000041835	0000106433	29.900.867/0001-85	0000053813	0000115340
0000154097	0000042018	0000106740	29.900.875/0001-21	0000054960	0000116018
0000154382	0000042699	0000107388	307.062.544-49	0000055206	0000117371
0000155144	0000043104	0000107757	31.951.908/0001-04	0000055319	0000117551
0000155490	0000043239	0000107780	444.751.797-34	0000055333	0000118134
0000156197	0000043876	0000111412	655.611.047-72	0000055974	0000120843
0000156200	0000043905	0000111467	703.059.787-72	0000059203	0000123773
0000157276	0000043985	0000111528	762.592.007-06	0000059606	0000124702
0000157774	0000046633	0000111615	777.363.387-87	0000060003	0000125474
0000158215	0000049926	0000111671	813.545.687-53	0000060836	0000127177
0000158796	0000051138	0000111980	849.884.527-00	0000061168	0000127565
0000159115	0000051681	0000112551	975.839.447-91	0000061379	0000128048
0000159326	0000053189	0000112879	<b>2009</b>	0000061948	0000128376
0000160467	0000056164	0000114367	<b>INSCRIÇÕES</b>	0000062062	0000128650
0000161467	0000056561	0000115501	<b>IMOBILIÁRIAS</b>	0000062375	0000129936
0000161513	0000057606	0000116056	0000002282	0000062443	0000130391
0000162389	0000058737	0000116464	0000002417	0000063014	0000130449
0000162398	0000059061	0000116590	0000002506	0000064477	0000130503
0000131172	0000024597	0000091390	0000164004	0000031219	0000084896
0000131493	0000025236	0000091724	0000164143	0000032160	0000085837
0000132844	0000025465	0000091816	0000164157	0000032924	0000086244
0000133171	0000026180	0000092510	0000165601	0000033713	0000086347
0000133457	0000028051	0000093527	0000167102	0000033982	0000086736
0000136315	0000028112	0000094147	0000168063	0000034154	0000086967
0000136747	0000028266	0000095305	0000168857	0000036687	0000088016
0000137225	0000028990	0000096259	0000169260	0000040109	0000088168
0000139803	0000030190	0000097067	0000170447	0000041442	0000090610
0000141679	0000031190	0000098363	0000170666	0000041860	0000090627
0000144299	0000031437	0000098660	0000171926	0000042425	0000091244
0000144479	0000032176	0000100378	0000172618	0000043777	0000091756
0000144957	0000032594	0000100582	0000173889	0000044573	0000091868
0000144973	0000032676	0000101385	0000173966	0000044700	0000092439
0000147381	0000035348	0000101635	0000174125	0000044865	0000092621
0000147465	0000036228	0000101872	0000174165	0000045439	0000093582
0000155171	0000038502	0000102061	0000174630	0000045511	0000093628
0000155365	0000039693	0000103854	0000174977	0000045832	0000095338
0000156076	0000041847	0000104226	0000175492	0000046109	0000095620
0000157623	0000043695	0000108435	<b>CONTRIBUENTES</b>	0000046290	0000096543
0000159506	0000044555	0000109341	<b>- CPF/CNPJ</b>	0000046912	0000096782
0000159561	0000044665	0000109605	017.655.377-03	0000047828	0000097791
0000160302	0000044955	0000111685	039.364.137-62	0000047875	0000098424
0000163752	0000045598	0000111896	05.078.539/0001-87	0000049008	0000099176
0000163992	0000047545	0000112232	05.627.254/0001-58	0000049645	0000099807
0000166720	0000048327	0000112256	104.362.277-20	0000050175	0000100323
0000166819	0000049437	0000113475	508.462.727-68	0000050446	0000100601
0000170602	0000050003	0000113597	733.448.857-15	0000052663	0000101520
<b>CONTRIBUENTES</b>	0000050982	0000113761	911.856.377-53	0000053649	0000102550
<b>- CPF/CNPJ</b>	0000051681	0000114245	<b>2011</b>	0000054541	0000103854
004.308.917-84	0000052524	0000114366	<b>INSCRIÇÕES</b>	0000055671	0000104595
016.521.557-75	0000055069	0000116072	<b>IMOBILIÁRIAS</b>	0000056459	0000105141
035.001.117-69	0000056142	0000116206	0000000932	0000056545	0000105554
039.484.187-56	0000057130	0000116518	0000001698	0000057109	0000105809
04.069.619/0001-03	0000057681	0000117402	0000002151	0000057184	0000105831

04.128.433/0001-88	0000058550	0000117911	0000002672	0000057692	0000106164
07.755.950/0001-75	0000058778	0000122031	0000002679	0000057759	0000106168
071.823.797-83	0000060812	0000124804	0000003345	0000058697	0000106633
200.887.957-72	0000061770	0000128215	0000004245	0000059186	0000107060
213.858.317-15	0000062010	0000129341	0000004450	0000059369	0000109113
234.566.397-91	0000063320	0000129643	0000004914	0000059389	0000109619
28.963.817/0001-84	0000064712	0000130038	0000005061	0000060414	0000109834
501.878.997-20	0000064926	0000130247	0000005857	0000060794	0000110348
561.676.447-72	0000065651	0000131159	0000005906	0000062143	0000110492
570.263.197-87	0000066069	0000131419	0000006922	0000063753	0000110543
628.764.067-72	0000066585	0000131913	0000006927	0000063760	0000112347
738.024.507-44	0000067908	0000131996	0000007635	0000064156	0000113013
831.342.047-20	0000069778	0000136079	0000010808	0000064573	0000113319
901.563.587-00	0000069963	0000136894	0000011214	0000064698	0000114499
<b>2010</b>	0000070862	0000137890	0000013482	0000065054	0000114730
<b>INSCRIÇÕES</b>	0000071121	0000138142	0000013582	0000065156	0000114865
<b>IMOBILIÁRIAS</b>	0000071526	0000138543	0000014743	0000065158	0000114873
0000000531	0000073048	0000139932	0000016075	0000065353	0000116227
0000001684	0000073191	0000140185	0000016320	0000065951	0000116472
0000004111	0000073270	0000140254	0000016340	0000066561	0000116572
0000004510	0000073544	0000143506	0000017516	0000066606	0000117015
0000007054	0000075428	0000144266	0000017518	0000066645	0000117209
0000009221	0000075466	0000144356	0000018908	0000066678	0000117481
0000009471	0000075483	0000144929	0000019210	0000067794	0000118090
0000012012	0000075511	0000146439	0000021764	0000070309	0000119046
0000012257	0000076296	0000147501	0000022328	0000070532	0000119466
0000012474	0000081621	0000147712	0000022677	0000070910	0000120389
0000012616	0000081832	0000149145	0000023088	0000072200	0000120575
0000012617	0000082458	0000149649	0000023390	0000072313	0000121280
0000012639	0000085049	0000149911	0000023491	0000072509	0000123558
0000013917	0000085550	0000153264	0000023931	0000073646	0000127094
0000015258	0000085929	0000154708	0000024758	0000074097	0000127850
0000015393	0000085931	0000154715	0000024857	0000075024	0000128136
0000016091	0000086139	0000155252	0000025431	0000075253	0000128494
0000017311	0000086471	0000156971	0000026627	0000075483	0000129876
0000019218	0000088421	0000157061	0000028072	0000076291	0000130125
0000020807	0000088541	0000160134	0000029452	0000076399	0000130705
0000022090	0000089736	0000161022	0000029476	0000080417	0000131071
0000022303	0000089788	0000162188	0000030806	0000081123	0000131080
0000024220	0000090996	0000163147	0000031154	0000084619	0000131237
0000131353	0000143478	0000146090	0000154650	0000154650	0000167948
0000131857	0000144402	0000147188	0000155197	0000155197	0000168675
0000134545	0000144515	0000148024	0000156956	0000156956	0000169273
0000134797	0000145105	0000150248	0000157304	0000157304	0000170092
0000136966		0000151077	0000157597	0000157597	0000170356
0000137717		0000152234	0000159060	0000159060	0000173804
0000138513		0000152387	0000163221	0000163221	0000173868
0000140228		0000152434	0000163488	0000163488	0000175434
0000141805		0000154222	0000165085	0000165085	0000175976
0000142136					0000176201
0000142724					0000176472
0000142729					0000176624

Id: 1220272

## Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, PETRÓLEO E BIONERGIA

### CODEMCA

#### EXTRATO DE CONTRATO CODEMCA

NÚMERO: 009/11  
PROCESSO n.º 2011.010.000029-4-PR  
CARTA CONVITE n.º 005/11  
CONTRATADA: V.G.R. COMERCIAL LTDA  
OBJETO: Contratação de empresa especializada para aluguel de 03 (três) caminhões limpa fossa para atendimento aos postos de atendimento da CODEMCA.  
VALOR GLOBAL: R\$ 78.292,48 (setenta e oito mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos)  
FORMA DE PAGAMENTO: Parcelado  
PRAZO DO CONTRATO: 55(cinquenta e cinco) dias  
Campos dos Goytacazes, 26 de outubro de 2011.

Id: 1220313

## Coordenadoria de Desenvolvimento Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

### FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

#### EXTRATO CONTRATO

PROCESSO N.º 2010.019.000404-7-PR  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2010  
CONTRATO N.º 143/11  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE PARA ATENDER AOS EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.  
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA  
CONTRATADA: ABERTURA COMÉRCIO DE APARELHOS MUSICAIS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA  
VALOR GLOBAL: R\$ 28.900,00 (VINTE E OITO MIL E NOVECEN-  
TOS REAIS).  
PUBLIQUE-SE  
CAMPOS DOS GOYTACAZES, 01 NOVEMBRO DE 2011  
PATRÍCIA CORDEIRO ALVES  
=PRESIDENTE DA FCJOL=

Id: 1220318

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### Edital de Convocação

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

**CONVOCA** os Senhores Conselheiros para a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde a realizar-se no dia **08 de novembro de 2011 às 19:00 horas**, na Farmácia Secretária Municipal de Saúde, **localizado à rua Gil de Góis s/nº - Centro (Farmácia)**, com a finalidade de tomar conhecimento, discutir e decidir na reunião do C.M.S. os seguintes assuntos em pauta:

1. Leitura e Aprovação das Atas Anteriores;
2. Eleição das Comissões Permanentes;
3. Eleição das Comissões Especiais e/ou Interinas.
4. Indicação dos membros para as Comissões Mistas (Conselho e Secretária de Saúde) de Auditoria e Acompanhamento dos Hospitais contratualizados com a Secretária de Saúde;
5. Assuntos Gerais.

Campos dos Goytacazes (RJ), 03 de Novembro de 2011

**Paulo Roberto Hirano**

Presidente do C. M. S.

**João Acácio Filho**

Presidente

Comissão Especial para Decidir o Novo Formato da Secretaria Executiva do CMS

Id: 1219067

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

NÚMERO: 002/2011  
FATO GERADOR: Contrato n.º. 001/2010, referente à Tomada de Preços 001/2009.  
OBJETO: Execução de obra de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde do Lagamar, com objetivo de atender melhor aos usuários do SUS.  
CONTRATADA: EMPRESA S. C. HISSA CONSTRUÇÕES.  
PRAZO DO CONTRATO: 60 dias.

Campos dos Goytacazes, 26 de outubro de 2011.

Paulo Roberto Hirano  
Secretário Municipal de Saúde

Id: 1220282

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### AVISO A EMPRESA E.G.S. ELEVADORES LTDA REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 051/2011 - FMS

**Autuação do Pedido:** 2011.005.013872-5-PA.  
**Processo Principal:** 2011.043.000220-8-PR.  
**Pregão Presencial:** 051/2011 da FMS.  
**Objeto:** Aquisição e instalação de 04 (quatro) elevadores para atender ao Hospital Ferreira Machado.  
**Despacho da PGM:** A empresa E.G.S Elevadores Ltda deverá esclarecer a finalidade do presente pedido de cópia, em conformidade com exigência do artigo 5º XXXIV, "B", da CF/88, bem como a Lei Federal n.º. 9.051, de 18/05/1995.  
Campos dos Goytacazes, 07 de Novembro de 2011.

**Glaysiane Rosa dos Santos**  
Pregoeira da Fundação Municipal de Saúde

Id: 1220331

#### REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação da Saúde, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, n.º 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone n.º. 0XX-22-2733-7657, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação na Modalidade **Pregão Presencial n.º 047/2011, do tipo menor preço global**, discriminada abaixo:

**Objeto:** Aquisição de uma Central de ar comprimido para atender ao Hospital Ferreira Machado/FMS.  
**Valor Estimado:** R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais).  
**Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial:** 24 de Novembro de 2011 às 10h (Dez horas).  
O Edital poderá ser retirado no endereço acima, no horário de 09:00 às 12:30h e de 14:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Munic ípio de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento dirigido a Pregoeira e entregar 01 (uma) resma de Papel A4.

Campos dos Goytacazes, 07 de Novembro de 2011.

**Glaysiane Rosa dos Santos**  
Pregoeira

Id: 1220332

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### CME - Conselho Municipal de Educação Convocação Ordinária Edital de Convocação

Pelo presente Edital, ficam convocados de forma Ordinária, os Conselheiros que compõe a Câmara de Educação Infantil, para no período compreendido entre 07 de novembro de 2011 (segunda-feira) a 11 de novembro de 2011 (sexta-feira), às 14 horas, na sede do Conselho, Avenida Pelinca, n.º. 322, para participarem de reuniões visando análise referente às solicitações de prazos de Processos de Autorização de Funcionamento de Instituições de Educação Infantil da rede privada e encaminhamento de Parecer CME/CEI para apreciação e votação do Conselho Pleno.

Campos dos Goytacazes, 31 de outubro de 2011.

**Joilza Rangel Abreu**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Id: 1220217

## Coordenadoria de Infraestrutura

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
OBRAS E URBANISMO

### EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - EMUT

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 001/2011.  
PROCESSO n.º 2011.015.000104-0-PR  
carta convite n.º 001/2011  
CONTRATADA: XAME EMPREITEIRA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA  
OBJETO: Contratação de empresa especializada para adesivação de informes em vinil refletivos para identificação de ruas.  
VALOR GLOBAL: R\$ 74.072,32 (setenta e quatro mil e setenta e dois reais e trinta e dois centavos).  
FORMA DE PAGAMENTO: Imediato.  
PRAZO DE CONTRATO: 15 (quinze) dias.  
Campos dos Goytacazes, 03 de novembro de 2011.

Id: 1220316

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO

##### NOTIFICAÇÃO DE MULTA

**O secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, e com base na LEI MUNICIPAL N.º 5.419/93, LEI FEDERAL 9.605/98;**

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO que foi aplicado o AUTO DE MULTA N.º 3.967/11, contra PEDRO ONGARATTO, inscrito no CNPJ N.º 046.465.22-5, por promover o corte de 7 árvores em área pública. Apresentar recurso no prazo de 15 dias através de requerimento a Auditoria Tributária/ Secretária de Finanças.  
E para que cheguem ao conhecimento de todos, faz publicar este ATO no Diário Oficial do Município - DOM.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de Novembro de 2011.

Carlos Frederico da Silva Paes  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Id: 1220216